

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	3
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 018/2020	3
EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 018/2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	3
DECRETO Nº 14/2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	4
DECRETO Nº 005 DE 14 DE ABRIL DE 2020	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	5
AVISO DE SOLICITAÇÃO PARA PESQUISA DE PREÇO	5
AVISO DE SOLICITAÇÃO PARA PESQUISA DE PREÇO	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA	6
AVISO DE LICITAÇÃO	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	6
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	6
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	6
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - SRP	7
ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020- CPL	7
RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	7
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020	7
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	9
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 13.0012020.1504.001	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	11
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020-CPL/PMC.	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	11
DECRETO Nº 103-A, DE 06 DE ABRIL DE 2020.	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	12
DECRETO N.º 148/2020	12
PORTARIA N.º 135/2020	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	12
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 008/2020	12
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 010/2020	13
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020	13
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.03042020.15.006/2020 DISPENSA: Nº 006/2020	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	13
DECRETO Nº 101, DE 13 DE ABRIL DE 2020.	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	15
DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2020	15
DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2020	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO	19
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	20
DECRETO N.º 3001-1404.0001/2020	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	20
PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 023/2020	20
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO 004/2019.	20
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2019, REGISTRO DE PREÇO 007/2019	21
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2019, REGISTRO DE PREÇO 007/2019	21
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2019, REGISTRO DE PREÇO 007/2019;	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	21
DECRETO Nº. 089, DE 13 DE ABRIL DE 2020.	21
DECRETO Nº 093/2020 - GAB	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	22
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020	22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200415003/2020	31

PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	31
DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE ATIVIDADES PÚBLICAS E COMERCIAIS	31
DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2020 - DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER	33
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020	33
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020	34
DECRETO Nº 022-B/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.	34
DECRETO Nº 022-C/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020.	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	34
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020 - CPL/PMSRM	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	35
DECRETO N.º 06, DE 03 DE ABRIL DE 2020	35
DECRETO Nº. 009/2020 DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO	36
PORTARIA Nº. 010/2020-GP	37
PORTARIA Nº. 011/2020-GP	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	38
EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2020 CARUTAPERÁ - MA	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	40
AVISO DE DECRETO Nº 058 - 2020	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	40
EXTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL AO CONTRATO ORIGINAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2017/CPL	40
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0207.196/2020	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	41
DECRETO 033/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020	41
DECRETO 034/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	43
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 480/2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	43
PORTARIA Nº 115 DE 13 DE ABRIL DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	44
PORTARIA Nº 196 DE 15 DE ABRIL DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	44
PORTARIA Nº 197 DE 15 DE ABRIL DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	44
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE ABRIL DE 2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	46
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO - 2018 / Nº 09/2020	46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 018/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP Nº 018/2020

Pelo presente termo a Comissão Permanente de Licitação do Município de Anapurus/MA, através da Prefeitura Municipal de Anapurus torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Presencial nº 018/2020, que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA DE 02 AUTOMOVEIS PARA ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ANAPURUS NA AQUISIÇÃO DE BENS**. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório nº 018/2020 e ADJUDICO à proponente **ALCANTARA VEICULOS E MAQUINAS LTDA**, com CNPJ nº 05.283.080/0004-04, vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto. Anapurus, 27 de Março de 2020. Lucélia Salutino de Sousa/Secretária Municipal da Assistência Social.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 6e40ebebdc9aa1dfe1f93e8ba4e5e54a*

EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 018/2020

CONTRATO Nº 001/2020. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS, CNPJ Nº 06.116.461/0001-00. **CONTRATADA:** ALCANTARA VEICULOS E MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.283.080/0004-04. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA DE 02 AUTOMOVEIS PARA ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ANAPURUS/MA NA AQUISIÇÃO DE BENS no valor total de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - Poder executive; 13 - órgão, 00 - Fundo Municipal da Assistência Social; 00 - Projeto de Atividades; 08.244.0008.1038.0000 - Aquisição de Veiculos; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente. **VIGÊNCIA:** 30 dias após a assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2020. Lucélia Salutino de Sousa/Secretaria Municipal da Assistência Social.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: d4ffd4dd54db9f43a167d7f658b9f112*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

DECRETO Nº 14/2020

DECRETO Nº 14/2020

Altera o Decreto nº 08/2020, de 21 de Março de 2020, o qual declarou Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional no município de Araisos e define outras medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, DR. CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO, no

uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que toda população deve colaborar com a autoridade de saúde, empenhando-se ao máximo no cumprimento das instruções, ordens e avisos, emanados com o objetivo de proteger e conservar a saúde da população;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que o Município de Araisos (MA) está vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde de Araisos (MA), bem como os termos dispostos no Decreto nº 07/2020, de 18 de Março de 2020, e tendo em vista que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.677, de 21 de Março de 2020, o qual estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate a? propagação da transmissão da COVID-1 9, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.678, de 22 de Março de 2020, o qual altera o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID- 19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.714, de 03 de Abril de 2020, o qual prorroga, até 12 de abril de 2020, as medidas que especifica destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), altera o Decreto nº

35.677, de 21 de março de 2020, altera o Decreto nº 35.679, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.731 de 11 de abril de 2020, o qual dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas do Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 08/2020, de 21 de Março de 2020, o qual declara Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional no município de Araióses e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12/2020, de 03 de Abril de 2020, o qual prorroga, até 12 de Abril de 2020, as medidas destinadas à prevenção do contágio e combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-Co-V-2), altera os Decretos Municipais nº 08/2020, de 21 de Março de 2020 e 11, de 01 de Abril de 2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13/2020, de 13 de Abril de 2020, o qual prorroga, até 30 de Abril de 2020, as medidas destinadas à prevenção do contágio e combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-Co-V-2) dispostas nos Decretos Municipais nº 07/2020, de 18 de Março de 2020, 08/2020, de 21 de Março de 2020, altera o Decreto Municipal n.º 08/2020, de 21 de Março de 2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o crescente aumento no número de casos de contaminação por COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do Novo Coronavírus;

DECRETA

Art. 1º. O art. 7º do Decreto Municipal, nº 08/2020, de 21 de março de 2020 passa a vigorar acrescido do inciso XV, abaixo transcrito:

Art. 7º.

(...)

XV - O funcionamento de academias de ginástica e congêneres.

Art. 2º. Fica suspenso o funcionamento das academias de ginásticas e congêneres, até o dia 30 de Abril, salvo eventual prorrogação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de Abril de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, em 14 de Abril do ano de 2020.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 5c5333f65eeead4c5f317fc24d367eb2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

DECRETO Nº 005 DE 14 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, DO SERVIÇO PRIVADO, DO SERVIÇO PÚBLICO E ATIVIDADES DA POPULAÇÃO EM GERAL NO MUNICÍPIO DE BACURITUBA EM RAZÃO DA PREVENÇÃO E COMBATE A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO DO BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO Nº 008 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E POR AINDA HAVER IMPREVISIBILIDADE SOBRE A EVOLUÇÃO DA PANDEMIA NO ESTADO DO MARANHÃO.

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a prática do isolamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e impedir a proliferação do vírus no Município de Bacurituba, mantendo em vigência as proibições constantes nos Decretos Estaduais nº 35.677/2020 e 35.714/2020.

Art. 2º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 14 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- III - para acesso aos estabelecimentos públicos;
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 3º - Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, farmácias, postos de gasolina e semelhantes.

Parágrafo único - É responsabilidade das empresas de serviços essenciais:

- I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação desse decreto;
- II - controlar a lotação:
 - a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e

clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e) manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

V - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração

Art. 4º - Fica mantido o fechamento de bares e lanchonetes, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 5º - Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

- lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;
- marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metro) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 6º - Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas.

Art. 7º - Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques e praias ou privados como casa de eventos ou shows, teatros e cinemas;

Art. 8º - As secretarias deverão fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores, manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras, manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente, adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

Parágrafo único - Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 9º - Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública até 26 de abril de 2020.

Art. 10 - Ficam mantidas as barreiras sanitárias implementadas nas vias e rodovias que trafeguem no Município;

Art. 11 - A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pelo PROCON, Defesa Civil Municipal, Vigilância Sanitária Municipal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 12 - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

- advertência;
- multa;
- interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 13 - Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail semus@bacurituba.ma.gov.br ou pelos telefones (98) 99901.1589/98879.2138/98766.5480/98808.9888 e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 14 - As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA, em 14 de abril de 2020.

JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: ca4957ced84dea6b1af55ec63a25ce5f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE SOLICITAÇÃO PARA PESQUISA DE PREÇO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, POR MEIO DO SETOR DE COMPRAS, torna público aos interessados que está aberto o processo de pesquisa de preço pelo prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar desta publicação, para o seguinte objeto: Aquisição de Veículo zero Km, ano/modelo no mínimo correspondente à data da aquisição e da linha de produção comercial: motorização mínima 1.6, bicomustível (etanol, gasolina), quatro portas laterais, capacidade para 05 passageiros, cambio de 05 machas e 01 ré, veículo na cor azul marinho ou branca original de fábrica, conforme Termo de Referência.

As empresas especializadas interessadas em fornecer cotação

de preços para a pesquisa mencionada deverão entrar em contato com o setor de Pesquisa de Preço pelo e-mail: setordecompras.balsas@gmail.com
Gracivania Souza da Graça Silva
Agente Administrativo
Balsas-MA, 14 de Abril de 2020

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: ef596cee42a990e87ddd62f79f68e3fd

AVISO DE SOLICITAÇÃO PARA PESQUISA DE PREÇO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, POR MEIO DO SETOR DE COMPRAS, torna público aos interessados que está aberto o processo de pesquisa de preço pelo prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar desta publicação, para o seguinte objeto: Aquisição de Motocicleta Off Road (Trail) zero KM ano/modelo no mínimo correspondente à data do fornecimento e da linha de produção comercial, Chassi confeccionado em aço, original de fábrica, da linha de produção comercial, em cor sólida, modelo mínimo correspondente a data da nota fiscal, com local para transporte de materiais e com características de identificação a serem determinadas pela Secretaria de Segurança Pública a que se destina o veículo, conforme Termo de Referência.

As empresas especializadas interessadas em fornecer cotação de preços para a pesquisa mencionada deverão entrar em contato com o setor de Pesquisa de Preço pelo e-mail: setordecompras.balsas@gmail.com
Gracivania Souza da Graça Silva
Agente Administrativo
Balsas-MA, 14 de Abril de 2020

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: c90bade4ef89cdb3cbbba681c9df3897f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 011/2020. A Prefeitura Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar n.º 128/08, Decreto n.º 8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por item, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente de interesse do município de Belágua/MA, no dia 04 de maio de 2020 às 08h00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Nova, SN, Centro, Belágua - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Retirada do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Belágua - MA, 15 de abril de 2020. Herlon Costa Lima - Prefeito Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 168e2932039075db803215f7a700758c

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020 - SRP. O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009/2017 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020 - SRP**, do tipo menor preço por item, tendo por OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos, mochilas e camisetas para atender todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, conforme Termo de Referência. Com abertura prevista para **às 14h00 (quatorze horas) do dia 23 de abril de 2020, fica adiada para o dia 07 de maio de 2020, às 08h00 (oito horas), LOCAL** - Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com. Benedito Leite/MA, 14 de abril de 2020. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 58d8b5ec7b63228815203af8159e37a2

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020 - SRP. O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009/2017 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020 - SRP**, do tipo menor preço por lote, tendo por OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas, bem como serviços de diagnóstico por imagem para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Benedito Leite-MA**, conforme Termo de Referência. Com abertura prevista para **às 16h00 (dezesesseis horas) do dia 23 de abril de 2020, fica adiada para o dia 07 de maio de 2020, às 11h00 (onze horas). LOCAL** - Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com. Benedito Leite/MA, 14 de abril de 2020. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 3762fabf57b1e0ea1642e3eabda6f211

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO
PRESENCIAL Nº 006/2020 - SRP**

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - SRP. O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009/2017 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020 - SRP**, do tipo menor preço por item, tendo por OBJETO: **Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimentos de peças destinadas a manutenção preventiva, corretiva dos automóveis, caminhões e máquinas pesadas, pertencentes ao Município de Benedito Leite/MA**, conforme Termo de Referência. Com abertura prevista para às **08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 24 de abril de 2020, fica adiada para o dia 07 de maio de 2020, às 14h00 (catorze horas).** **LOCAL** - Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com. Benedito Leite/MA, 14 de abril de 2020. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: a5498e26ae9cc4a7f27525527d07e7c1

ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020- CPL

ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020- CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020. A Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Ramon Carvalho de Barros, torna público aos interessados, que em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público fica **ANULADO a TOMADA DE PREÇOS de Nº. 002/2020**, para adequação ao Termo de Referência, tendo por objeto o **Contratação de Empresa de Engenharia para execução dos serviços de CONCLUSÃO da construção de 01(uma) escola com 06(seis) salas de aula, projeto FNDE, no Bairro São Paulo, no município de Benedito Leite/MA**, com fundamento disposto no Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/1993. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, bem como no e-mail: cplb.leite@gmail.com. Benedito Leite/MA, 14 de abril de 2020. Ramon Carvalho de Barros. Prefeito Municipal.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: f78ece0827837f9c01c4d67a5b03c4b8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017. PARTES: Município de Benedito Leite-MA e o senhor VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, inscrito no CPF/MF nº 007.068.583-52, OAB/MA nº 9528, vencedor do Pregão Presencial nº 010/2017, firmam o segundo termo aditivo ao contrato para contratação de profissional (advogado) para prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços advocatícios para atender às necessidades da Prefeitura Municipal e demais órgãos municipais de Benedito Leite/MA. OBJETO: alterar o caput CLÁUSULA II - DO REGIME, DO ACOMPANHAMENTO, E DA FORMA DE EXECUÇÃO, CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO, CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS e CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA. Fica acrescido, 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 16.130,01 (dezesesseis mil, cento e trinta reais e um centavo). A vigência da Clausula IX, fica prorrogada, em 12(doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e o senhor VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA. Benedito Leite - MA, 13 de abril de 2020.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 919317beaf3083bb2ad8bca2c2c5c43b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020. DISPÕE SOBRE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DO SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU EM RAZÃO DA PREVENÇÃO E COMBATE A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Buriticupu as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada; CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 06, 07, 08, 09 e 10/2020; DECRETA: Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Buriticupu. Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa): I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II - crianças (0 a 12 anos); III - imunossuprimidos independente da idade; IV - portadores de doenças crônicas; V - gestantes e lactantes. Art. 3º Fica

estabelecido o uso de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19. Parágrafo único. Será obrigatório o uso de máscaras, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente: I - para uso de transporte compartilhado de passageiros; II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros); III - para acesso aos estabelecimentos comerciais; IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas. Art. 4º Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, listadas no Decreto Municipal nº 07 e 09/2020, também indicadas no anexo único do presente Decreto. Parágrafo único. É responsabilidade das empresas: I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, a contar da publicação desse decreto; II - controlar a lotação: a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes; b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; c) controlar o acesso de entrada; d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias); e) manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias); III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente (frequente); IV - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (*delivery*); V - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; VI - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou Covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração. Art. 5º Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, das 6h (seis horas) até às 22h (vinte e duas horas), cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório: I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local; II - reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa; III - suspender a utilização do sistema de buffet (*self service*), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas; IV - fornecer máscaras para todos os funcionários; V - determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios; VI - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários; VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta; VIII - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas; IX - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente (frequente); X - dispor de detergentes e papel toalha nas pias; XI - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; XII - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; XIII - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; XIV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou Covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração. Art. 6º Fica mantido o fechamento de bares e similares com propósito de servir bebidas no local, sendo somente autorizado a entrega à domicílio (*delivery*), retirada no balcão (*drive-thru*), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde Ministério da Saúde. Art. 7º Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, observando as seguintes regras: I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel

ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão; II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes; III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento; V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente (frequente); VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou Covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração. §1º O horário de atendimento deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 18h (dezoito horas), independentemente da autorização constante em alvará. §2º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicílio (*delivery*), sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19. §3º Fica proibido a abertura de atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como academias e centros esportivos em geral. Art. 8º As indústrias deverão adotar as seguintes regras, a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde: I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores; II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; III - definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente (frequente); V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou Covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração. Art. 9º Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado: I - lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados; II - marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metro) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento; III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente (frequente). Art. 10. Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás. Art. 11. Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos ou privados de usos coletivo como praças, parques, casa de eventos ou shows, teatros e cinemas. Art. 12. Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria municipal, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto. §1º As secretarias deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde: I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores; II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; III - manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente (frequente); IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores. §2º

Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração. Art. 13. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública e privada até 26 de abril de 2020. Art. 14. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pelo PROCON, Coordenadoria de Defesa Civil Municipal, Vigilância Sanitária e Ambiental, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. Art. 15. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal. §1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977: I - advertência; II - multa; III - interdição parcial ou total do estabelecimento. §2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. Art. 16. Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail buriticupucontraacovid19@gmail.com. Art. 17. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde. Art. 18. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições constantes no Decreto Estadual nº 35.731/2020. Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 20. Revogadas as disposições contrárias. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de abril de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal. Anexo Único - Decreto Municipal nº 013/2020 **Atividades Essenciais**

I - estabelecimentos de saúde pública e privada; II - mercado público; III - terminal rodoviário; IV - casas lotéricas; V - serviços funerários; VI - farmácias; VII - padarias; VIII - postos de combustíveis; IX - serviço de fiscalização ambiental; X - distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres; XI - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos, inclusive os realizados por concessionárias; XII - a distribuição e a comercialização de álcool em gel, produtos de limpeza, bem como os serviços de lavanderia; XIII - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, pet shops e lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal; XIV - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias; XV - as atividades industriais; XVI - a fabricação e comercialização de materiais de construção e produtos para casa, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil; XVII - os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos; XVIII - as atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas; XIX - os serviços de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, desde que o atendimento seja por hora marcada, limitado o quantitativo máximo de clientes por hora marcada ao número equivalente à metade dos pontos de atendimento disponíveis.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA

Código identificador: c6058830eade0b0a6ae5eadeb674897b

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020. **INSTITUI O COMITÊ TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A COVID-19.** O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal: CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 07/2020, que declarou situação de emergência e estabeleceu diretrizes de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), no município de Buriticupu/MA; DECRETA: Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Prevenção e Combate a COVID-19, composto por membros da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), representantes dos seguintes setores e/ou departamentos: I - Atenção Básica;

II - Vigilância em Saúde; III - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas - UPA; IV - Hospital Municipal de Buriticupu; V - Assessoria de Comunicação; VI - Assessoria técnica da Secretaria Municipal de Saúde; VII - Assessoria de planejamento; e VIII - Assessoria jurídica da SEMUS. Art. 2º São atribuições do Comitê Técnico de Prevenção e Combate a COVID-19: I - planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas para combater o COVID-19; II - monitorar diariamente a evolução da situação epidemiológica desenvolvendo planos para as eventuais fases de surto do COVID-19; III - emitir recomendações das melhores técnicas de prevenção de contágio pelo COVID-19; IV - divulgar regularmente atualizações, orientações ou recomendações sobre esta realidade para toda a comunidade, por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Buriticupu; Art. 3º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. Art. 4º Os membros do Comitê Técnico de Prevenção e Combate a COVID-19 serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, passando a integrar a Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavírus (SARS-CoV-2) a que se refere o Decreto Municipal nº 07, de 23 de março de 2020. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de abril de 2020. José Gomes Rodrigues - **Prefeito Municipal.**

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA

Código identificador: fbde13520c67f6693db2576fc40a2c87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 13.0012020.1504.001

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO nº 13.0012020.1504.001

CAPINZAL DO NORTE (MA) 15 DE ABRIL DE 2020.

À EMPRESA:

J.F.M OLIVEIRA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
AVENIDA AUGUSTO TEIXEIRA, 2166, SÃO SEBASTIÃO
CODÓ - MA
CNPJ: 17.002.370/0001-60, I.E.: 123941709

PRÉAMBULO

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e

consequente o termo de homologação, os termo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 e CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.14022020.13.0012020 consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZA-SE o FORNECIMENTO** dos produtos, conforme descritos abaixo, obedecendo o prazo estabelecido no Edital e Termo de Referência, que segue transcrito abaixo, o qual sua entrega deverá ser feita de forma única, conforme o que segue nesta ordem de fornecimento, obedecendo os itens, valor unitário e quantidade citada abaixo, vencido pela empresa.

OBJETO:

Gêneros alimentícios diversos para a composição de merenda escolar

REFERÊNCIA:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Administrativo nº 02.1401.001/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 04/02/2020 - HORÁRIO: 09:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, de 12 (Doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2020

PEDIDO:

RELAÇÃO DOS PRODUTOS solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, solicitante dos produtos a serem entregues.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	RS UNIT	TOTAL
1	Achocolatado em pó, c/400g,8kg	MARATA	UNID	240	R\$ 5,20	R\$ 1.248,00
2	Açúcar refinado, embalagem c/1kg,fardo c/30kg	IDEAL	KG	180	R\$ 2,95	R\$ 531,00
3	Alho puro em pasta,embalagem plástica de 290g.	GARLIC	UNID	80	R\$ 6,50	R\$ 520,00
6	Amido de milho 200gr	MAISENA	UNID	60	R\$ 3,90	R\$ 234,00
11	Biscoito água e sal tipo cream creaker 400g cx c/8kg	KIKOS	UNID	150	R\$ 3,80	R\$ 570,00
14	Biscoito doce tipo rosca 500gr cx c/20 pacotes	RANCHEIRO	UNID	100	R\$ 7,15	R\$ 715,00
16	Carne bovina de primeira tipo moída,embalagem c/500gr	QUALITY BEEF	UNID	500	R\$ 10,40	R\$ 5.200,00
24	Coco seco ralado em flocos,embalagem de contendo 100g.	BOM COCO	UNID	100	R\$ 3,35	R\$ 335,00
25	Corante de pacote 1kg	MARATA	UNID	5	R\$ 7,80	R\$ 39,00
32	Flocão de milho, embalagem c/ 500gr fardo c/20 kg	KIFLOCAO	UNID	360	R\$ 1,65	R\$ 594,00
33	FRANGO INTEIRO CONGELADO, EMBALADOS SEPADAMENTE E REFRIGERADOS A - 5°C.	MARINGA	KG	300	R\$ 9,95	R\$ 2.985,00
37	Leite em pó integral embalagem c/200gr.	LASSERENISSIMA	UNID	1000	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
39	Macarrão tipo espagete embalagem c/500g.	RICOSA	UNID	60	R\$ 2,95	R\$ 177,00
43	Margarina com sal embalagem c/250g	PRIMOR	UNID	250	R\$ 2,50	R\$ 625,00
57	Sardinha ao óleo embalagem de 250 gr	88	UNID	600	R\$ 3,55	R\$ 2.130,00
TOTAL						R\$ 20.803,00

CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação localizado na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada. No ato da entrega das mercadorias no almoxarifado Central e/ou próprio da Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos

fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

PRAZO DE ENTREGA e LOCAL

O PRAZO de entrega dos Materiais será imediato, em até 03 (três) dias, conforme Edital e Termo de Referência.

O LOCAL de entrega será diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação localizado na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, localizada na sede da Prefeitura Municipal, a Avenida Lindolfo Flório, s/n, Bairro Vista Alegre, nesta.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

A Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O desatendimento às obrigações previstas nesta ORDEM DE FORNECIMENTO será aplicado SANÇÕES ADMINISTRATIVAS que foram devidamente indicadas no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020** que está vinculado à presente ordem de fornecimento.

DO ENVIO A EMPRESA:

A presente ORDEM DE FORNECIMENTO será enviada à CONTRATADA através de CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) que foi indicado pela mesma para fins de comunicação entre as partes, o qual fica desde considerada a data do envio à mesma para a contagem dos prazos.

Fica a cargo da CONTRATADA a verificação de sua caixa de e-mails, inclusive as pastas de "SPAM" e "LIXO" considerando

que a mesma será ENVIADA na forma de ANEXO via e-mail, podendo cair nas citadas pastas.
Dê-se Ciência e cumpra-se

Capinzal do Norte (MA), 15 de abril de 2020.

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 004/2017

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 63b0a81fad2cc58c20360232d2071a32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020-CPL/PMC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 007/2020-CPL/PMC, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação e Manutenção de Software no Sistema da Folha de Pagamento, Sistema de Contabilidade, Compras/Licitação e Portal da Transparência do Município de Carolina/MA. **EMPRESA:** Sistema de Locação Contábil Ltda - ME, CNPJ nº 09.295.258/0001-37. Valor: R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 15 de abril de 2020. **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: aee8896aefa56c62389559be41229267

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

DECRETO Nº 103-A, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 103-A, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Abre Créditos Extraordinários ao Orçamento do Município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 81, VI, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO: que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a declaração pública de PANDEMIA emitida pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de

2020, em relação ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO: os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO: o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que Reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO: a Resolução AD Referendum-CIB/MA, de 25 de março de 2020, que Dispõe sobre recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO: a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, que recomenda a Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: o Decreto Municipal, nº 103 de 03 de abril de 2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: ainda o disposto no art. nº 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que versa acerca da abertura de crédito extraordinário por Decreto do Poder Executivo.

D E C R E T A:

Art. 1º Abre Créditos Extraordinários no orçamento vigente do Município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, na estrutura elencada, com objetivo de promover o desenvolvimento das ações de controle e prevenção à COVID-19 (Corona Virus Disease).

PODER:	02	PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO:	04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0012	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - COVID 19
PROJETO/ATIVIDADE:	2089	AÇÕES DE COMBATE A COVID-19 (Rec. União)
PROJETO/ATIVIDADE:	2090	AÇÕES DE COMBATE A COVID-19 (Rec. Estado)
PROJETO/ATIVIDADE:	2091	AÇÕES DE COMBATE A COVID-19 (Rec. Próprios)

Art. 2º Ficam abertos Créditos Extraordinários no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

CÓDIGO: 10.122.0012.2089 - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 (Rec. União)				R\$ 500.000,00
NAT. DA DESPESA:	ELEMENTO:	FONTE:	VALOR R\$	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0.1.14.000001	100.000,00	
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	0.1.14.000001	5.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.14.000001	100.000,00	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	0.1.14.000001	45.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	0.1.14.000001	100.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0.1.14.000001	50.000,00	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	0.1.14.000002	100.000,00	

CÓDIGO: 10.122.0012.2090 - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 (Rec. Estado)				R\$ 250.000,00
NAT. DA DESPESA:	ELEMENTO:	FONTE:	VALOR R\$	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0.1.30.000000	50.000,00	
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	0.1.30.000000	5.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.30.000000	100.000,00	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	0.1.30.000000	20.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	0.1.30.000000	50.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0.1.30.000000	25.000,00	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	0.1.30.000000	50.000,00	

CÓDIGO: 10.122.0012.2091 - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 (Rec. Próprios)				R\$ 250.000,00
NAT. DA DESPESA:	ELEMENTO:	FONTE:	VALOR R\$	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0.1.02.000000	50.000,00	
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	0.1.02.000000	5.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.02.000000	100.000,00	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	0.1.02.000000	20.000,00	

3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	0.1.02.000000	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0.1.02.000000	25.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	0.1.02.000000	50.000,00

Art. 3º Os recursos, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º deste Decreto, serão obtidos da anulação parcial das dotações orçamentária abaixo classificadas:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 02 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Código: 04.122.0002.1058.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

NAT. DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... 110.000,00

Código: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ART. POLÍTICA

NAT. DA DESPESA: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado..... 180.000,00

NAT. DA DESPESA: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....180.000,00

NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....65.000,00

NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....90.000,00

SUB

TOTAL.....625.000,00

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Código: 04.122.0002.1009.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

NAT. DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... 20.000,00

NAT. DA DESPESA: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado..... 160.000,00

NAT. DA DESPESA: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....150.000,00

NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....45.000,00

SUB

TOTAL.....375.000,00

TOTAL

GERAL..... 1.000.000,00

Art. 4º Fica determinado ao setor de contabilidade a promover as alterações necessárias para contabilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Comunica-se a Câmara Municipal de Vereadores, nesta mesma data, a abertura dos créditos orçamentários constantes deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2020.

Formosa da Serra Negra - MA, 06 de abril de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: d6ba1020fb7aaba7ec1b72cf59d3d12

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO N.º 148/2020

DECRETO n.º 148/2020, de 15 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RESOLVE:**

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **MADSON TEIXEIRA COELHO - ENGENHEIRO CIVIL, para FISCAL DOS CONTRATOS (referentes ao ano de 2020) - DE OBRAS do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 15/04/2020.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: e073c5869772e7d85d45fe5a00786d67

PORTARIA N.º 135/2020

PORTARIA n.º 135/2020, 04 de março de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RESOLVE:**

Art. 1.º - **EXONERAR, a pedido o(a) Sr.(a) ROSANA SANTOS CARNEIRO - Servidor Público Municipal Concursado (Concurso Público Municipal - n.º 001/2019 GABIN)**

Portaria n.º 253/2019 de 27/12/2019 - do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, o(a) qual é portador(a) do CPF n.º 005.820.371-07 e RG n.º 0146142020000-SSP/MA, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliada na Rua José Nunes Filho, s/n - Catumbi, Balsas/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 04/03/2020

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 7ad64fdb4ce1d694d5f2de2b7dc94140

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 008/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvo:

Homologar o objeto do **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**, ao licitante vencedor abaixo citado, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Presidente da CPL.

R. FRAGA COSTA REFRIGERAÇÃO AV. GETÚLIO VARGAS Nº 12 - CENTRO GONÇALVES DIAS - MARANHÃO

CNPJ: 29.887.004/0001-15

Nas especificações que seguem abaixo:

LOTE UNICO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vi. Unit. (R\$)	Vi. Total (R\$)

1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS SPLIT. (Limpeza completa evaporadora e condensadora Ar Condicionado Split e limpeza de calha e filtros)	Serviços	100	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS SPLIT, reposição de gás)	Serviços	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS SPLIT (substituição de capacitor t)	Serviços	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS SPLIT. (substituição de placa central)	Serviços	25	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
TOTAL					R\$ 48.000,00

Gonçalves Dias (MA) em 14 de abril de 2020.

Atenciosamente,
Antônio de Soares de Sena
Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: f9efb3b546140f533528b634e4c3dc39

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 010/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO**:

Homologar o objeto do **Pregão Presencial 010/2020**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

F. N. DO N. TERAMO, LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANA
TRAVESSA ANTONIO MACEDO Nº 71 CENTRO
PRESIDENTE DUTRA - MA
CNPJ Nº 04.941.667/0001-40
ESTADUAL 12.197.207-0

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. FINAL	Preço Total				
Kit Material Esportivel 1 com:									
1	Bola de volei	10	8	R\$ 3.425,00	R\$ 27.400,00				
	Bola de futsal	10							
	Bola de basquete	5							
	Bola de handbol	5							
	Rede de volei	1							
	Raque de tenis de mesa	6							
	Bola de tenis de mesa	30							
	Cones	40							
	Kit Material Esportivel 2 com:								
	2	Bambolês live up				20	8	R\$ 1.850,00	R\$ 14.800,00
Colchonetes para esportes		30							
Petecas		10							
Bombas de ar		3							
Coletes para esportes		36							
Apitos profisional		2							
Valor					R\$ 42.200,00				

Gonçalves Dias(MA) em 14 de abril de 2020

Atenciosamente,
Antonio Soares de Sena
Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: c7b776e5037a43cb75a103def74eedb3

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA SEMANA SANTA AS FAMÍLIAS CARENTES.

Ratificação da Dispensa de Licitação

Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 006/2020, fundamentada no inciso I do art. 24 da lei supra, Decreto Presidencial: nº 9.412 de 18 de junho de 2018, cujo objeto é a aquisição de peixes para distribuição gratuita na semana santa as famílias carentes, junto à empresa Antônio Vagno Gonçalves Figueiredo, Rua Principal, S/N, Povoado Patioba, Gonçalves Dias - MA, CPF: 947.422.603-25, RG: 000093907598-9, DAP: DW0947422603252410190842, no valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Gonçalves Dias- MA, 01 de abril de 2020

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 7f5d3b1613d945897ca9d0127807e566

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.03042020.15.006/2020 DISPENSA: Nº 006/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.03042020.15.006/2020. DISPENSA: Nº 006/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:** Fornecimento de peixes para distribuição gratuita na semana santa as famílias carentes. **DATA DA ASSINATURA:** 03/04/2020. **CONTRATADO:** ANTÔNIO VAGNO GONÇALVES FIGUEIREDO, Rua Principal, S/N, Povoado Patioba, Gonçalves Dias - MA, CPF: 947.422.603-25, RG: 000093907598-9, DAP: DW0947422603252410190842. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 02 Poder Executivo, Unidade Orçamentária 02.11 Fundo de Assistência Social, 08.122.0058.2040 Manutenção do Fundo da Assistência Social, 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo. **VIGÊNCIA:** 60(sessenta) dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena, CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 229d7912177d6b84f5200bd7cce79780

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

DECRETO Nº 101, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS LOCAIS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, EM RAZÃO DO COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visem à redução de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, em 11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o Novo Coronavírus (COVID-19) foi classificada como uma Pandemia;

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Governador Eugênio Barros, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que, mesmo o Município de Governador Eugênio Barros/ MA não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, uma vez que, dos cinco casos suspeitos, quatro já foram descartados, e um aguarda resultados de exames, cabe a Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais de nº 099, de 22 de Março de 2020 e nº 100 de 25 de Março de 2020, que trazem a regulamentação das medidas de segurança a serem adotadas, e a decretação de Calamidade Pública em âmbito Municipal, respectivamente;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual de nº 35.731, que traz novas medidas de funcionamento das atividades econômicas, em especial o disposto nos §§ 1º e 3º do Art. 3º;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir medidas que contenham a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), além de regulamentar as atividades comerciais e religiosas no âmbito municipal, às quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, Comércio, Serviços, Igrejas e População em geral de Governador Eugênio Barros/MA.

Art. 2º. Ficam mantidas as regras de isolamento social, a fim de evitar aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados em face da realização de eventos como shows, festas, torneios jogos, apresentações culturais, casas noturnas e similares.

Art. 3º. Ficam mantidas as restrições de abertura de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, além das feiras livres e do comércio informal de rua.

Parágrafo único. Os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, poderão manter serviços de entrega (delivery), ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento, desde que, mantenham em seus ambientes ventilação adequada, materiais de higiene e assepsia e evitem aglomerações;

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais regulares, e templos religiosos, a partir do dia 13 de abril de 2020, desde que, em conformidade com o Anexo III, do

Decreto Estadual nº 35.731/2020, observe as seguintes recomendações:

I - Manter escala de revezamentos dos funcionários;

II - Organizar a entrada de pessoas no estabelecimento comercial, com o intuito de evitar aglomerações, dentro ou fora do recinto;

III - Assegurar distância mínima de dois metros entre o funcionário e o cliente;

IV - Disponibilizar pia (lavatório) com água corrente e sabão e/ou álcool em gel, papel toalha e copos descartáveis para os funcionários e clientes;

V - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras de proteção, descartáveis ou laváveis, disponibilizadas pelo comerciante;

VI - O ambiente comercial deve ser mantido limpo e higienizado, incluindo os espaços sanitários, com a frequente desinfecção de superfícies e objetos;

VII - O Estabelecimento deve ser mantido com boa ventilação, deixando, portas e janelas abertas, se possível;

VIII - É dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com marcação de espaços ou adoção de balizadores;

IX - Deve ainda, o estabelecimento monitorar clientes e funcionários que apresentem sintomas de Covid-19 ou de outras infecções virais, adotando as medidas necessárias para evitar a propagação do vírus.

§ 1º. No que concerne aos templos religiosos, além das determinações previstas no CAPUT e incisos, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Os líderes religiosos deverão adotar um cronograma de celebrações que vise evitar aglomerações em seus espaços, observando as dimensões dos seus respectivos templos;

II - deve-se evitar a permanência de membros que estejam incluídos nos grupos de risco;

III - Não será permitida a permanência de membros que apresentem sintomas de Coronavírus, ou de outras infecções virais;

IV - Recomenda-se a manutenção dos meios remotos de difusão das celebrações, tais como: exibições em rádio, canais de vídeo, internet, e redes sociais.

§ 2º. No que diz respeito às academias, além das determinações previstas no CAPUT e incisos, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Ficam obrigadas a escalonar seus clientes em horários distintos, de modo que, não ultrapassem 05 (cinco) usuários por hora;

II - Os Equipamentos devem ser higienizados com álcool 70%, sempre que forem utilizados, devendo ser lavados diariamente;

III - Os alunos deverão manter distanciamento de dois metros, uns dos outros, e não poderão compartilhar equipamentos.

IV - Não será permitida a permanência de pessoas que

apresentem sintomas de Coronavírus, ou de outras infecções virais.

§3º. O cumprimento das referidas regras não exime os respectivos estabelecimentos de adotarem medidas mais rígidas;

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais poderão adotar serviços de entrega à domicílio (delivery).

Art. 5º. As instituições bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, poderão manter atendimento presencial, de usuários, desde que, adotadas as seguintes medidas:

I - lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados;

II - marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa, dentro e fora do estabelecimento;

III - Manter higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 6º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as práticas das infrações administrativas previstas, conforme o caso, no artigo 10, VII, VIII, X, XXIX, e XXXI, da lei federal nº 6.437/77, bem como do ilícito previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro. .

§ 1º. Além da sanção penal prevista, o descumprimento das medidas dispostas neste Decreto enseja aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição do estabelecimento por 3 (três) dias úteis;

IV - interdição do estabelecimento por 10 (dez) dias úteis;

§ 2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde, ou por quem esta delegar competência, na forma do artigo 14 da lei federal nº 6.437/77.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária Municipal de Governador Eugênio Barros, serão responsáveis pela orientação e fiscalização do cumprimento das medidas adotadas neste Decreto.

Art. 8º. Nos casos omissos, Será adotado que está previsto nos Decretos Municipais de nº 099/2020 e nº 100/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º. As regras deste Decreto poderão ser revista a qualquer tempo, no sentido de maior ou menor rigor.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Governador Eugênio Barros (MA), aos 13 dias do mês de Abril de 2020.

Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo
Prefeita Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: e514aebfe269ffcc4311ca9dd1f2e1ac

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 009/2020

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Jatobá (MA) e dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e H1N1 em complementação às ações definidas nos Decretos Municipais n.º 005/2020 e 006/2020 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, com esteio na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a **Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS**, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre **as medidas de enfrentamento da Emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou **Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN**;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de **Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000**;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, 35.713 e 35.714, os últimos dois de 03/04/2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Jatobá (MA) as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada Situação de Emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Jatobá (MA)**, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) - classificação e codificação

brasileira de desastre 1.5.1.1.0, e do aumento do número de casos de H1N1, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo primeiro - O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Parágrafo segundo - Serão mantidas todas as previsões e restrições constantes dos Decretos Municipais n.º 005/2020 e 006/2020, acrescidas do que dispõe o presente ato.

Art. 2º. Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 e MP 926/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de emergência.

Art. 3º. Fica determinada a suspensão de todas as atividades dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, até o dia 26 de abril de 2020, ressalvadas as atividades desenvolvidas pelas seguintes secretarias:

I - Secretária Municipal de Saúde

II - Secretário Municipal de Assistência Social

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Urbano, Infra-estrutura e Transportes

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos supra laborem, preferencialmente, em regime de trabalho remoto, conforme determinação de seus respectivos gestores.

Art. 4º. Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença similar, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública.

§ 1º. Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 2º. O afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§ 3º. Nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§ 4º. Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 5º. Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da calamidade pública nacional, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º. As chefias imediatas deverão submeter, preferencialmente, os servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a situação de emergência.

§ 1º. Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 2º. Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios.

§ 3º. A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o art. 6º no período de situação de emergência está condicionada:

I - a manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;

II - a inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos.

Art. 7º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, assistência social e coleta de lixo.

Art. 8º. Ficam vedados, ao longo do período de situação de emergência, o afastamento para viagens ao exterior.

Art. 9º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - afastar, de imediato, pelo período de situação de emergência ou calamidade pública, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no trabalho remoto, se possível for;

V - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, em regime de rodízio, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;

VI - impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII - suspender ou adiar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pela COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, cadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período da situação de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo áreas de saúde e assistência social.

Art. 10. Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar a situação de emergência.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 11. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

Art. 12. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 13. Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais até 12 de abril de 2020, passível de prorrogação, **ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:**

- a) farmácias;
- b) hipermercados, supermercados e mercados;
- c) feiras livres;
- d) lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;
- e) clínicas, lojas veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;
- f) padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- g) açougues;
- h) peixarias;
- i) hortifrutis granjeiros;
- j) quitandas;
- k) centro de abastecimento de alimentos;
- l) postos revendedores de combustíveis, que deverão funcionar no horário de 07h às 19h, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;
- m) pontos de venda de água e gás;
- n) distribuidora de medicamento e material médico-hospitalar;
- o) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- p) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- q) serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;
- r) telecomunicações e internet;
- s) serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto;
- t) serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;
- u) bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo de 05 pessoas por acesso e distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas;
- v) distribuidoras de energia elétrica, serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- w) serviços de segurança, higienização e vigilância.

§ 1º. Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele entrega;

§ 2º. Fica determinado o fechamento dos centros comerciais, à exceção dos respectivos espaços de circulação, de acesso e dos serviços já excepcionados nas alíneas, deste artigo.

§ 3º. O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 18hrs, de segunda a sábado.

§ 4º. As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00 m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 5º. Não se enquadram, ainda, nas vedações deste Decreto: os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, as funerárias.

§ 6º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de

funcionamento e interdição temporária.

Art. 14. De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado.

Art. 15. Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

Art. 16. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes podem estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

Art. 17. Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado;

Art. 18. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

I. isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas;

II. isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III. suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio, Unidades Hospitalares, ou em locais onde haja acomodação de famílias desabrigadas das chuvas;

IV. utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;

V. manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 20. Para enfrentamento da Situação de Emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização civil e penal, nos termos previstos em Lei.

Art. 21. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 22. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para o monitoramento da Emergência em saúde pública ora declarada.

Art. 23. Fica a Secretaria Municipal de Saúde - SMS autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 24. Fica o Município de Jatobá autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 25. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde.

Parágrafo único - Demonstrado a necessidade de maior número de servidores para evitar caos na prestação de serviços a população, fica autorizado a contratação temporária de servidores, pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por igual período, conforme legislação federal de combate ao COVID-19.

Art. 26. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 27. Fica determinada a manutenção da suspensão das aulas presenciais, na rede pública municipal e privada, até 26 de abril de 2020.

Art. 28. Fica determinado a possibilidade de fechamento dos acessos rodoviários secundários ao Município de Jatobá e a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação nos acessos principais.

§ 1º. Deverá ser instalada em cada barreira uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 03 (três) servidores municipais.

§ 2º. Fica determinado o remanejamento de todos os servidores investidos nas atribuições de fiscalização (obras, posturas, tributários, meio ambiente, vigilância, agropecuário, sanitário e afins) para executar suas atividades a serviço da Secretaria

Municipal de Saúde e mediante escala elaborada pela mesma nas barreiras de que trata esse artigo e outros que se fizerem necessários.

§ 3º. A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização (Vigilância, Sanitária, Agropecuária, Tributária e outros) lotados no Município de Jatobá, para auxiliar na fiscalização e conscientização nas barreiras.

§ 4º. O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 5º. Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§ 6º. Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Jatobá, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais e agentes de saúde para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.

§ 7º. O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 29. As obras públicas no Município que estejam em processo licitatório e que sejam custeadas com recursos próprios poderão, mediante parecer técnico, ficar suspensas por tempo indeterminado.

Art. 30. Ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 31. O município de Jatobá, fica autorizado a adotar políticas públicas de combate a propagação do COVID-19, socorrendo os mais vulneráveis e população de trabalho informal e desempregados, através do reforço alimentar, com a doação de cestas básicas e de materiais de higiene e limpeza.

Parágrafo único. As despesas para atendimento destes benefícios, correrão por conta do orçamento vigente na LOA 2020 da assistência social, podendo ser suplementada ou complementada, com a remanejamento de outras rubricas.

Art. 32. Caberá à Secretaria de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o Plano de Contingência para a pandemia no novo Coronavírus.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data da sua assinatura.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jatobá/MA, aos 09 dias do mês de abril de 2020.

FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES

Código identificador: 2174171b07858d6e2f13785ec3c2bae9

DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2020

Altera o Decreto n.º 006/2020 que trata das medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Jatobá e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JATOBÁ/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jatobá c/c Decreto n.º 35.662/2020 e 35.678/2020 - Governo do Estado do Maranhão e

CONSIDERANDO o estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS pelo Coronavírus (Covid-19) e a confirmação de casos de infecção pelo Coronavírus no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a expectativa do Ministério da Saúde corroborado pela Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do Coronavírus, bem como diante da necessidade de medidas rígidas a fim de evitar a proliferação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO ser fundamental manter a circulação de cargas nas estradas, gerando a imprescindibilidade do trabalho dos caminhoneiros, bem como a necessidade de garantir a continuidade de obras públicas essenciais, em especial, as relativas à garantia do direito à saúde.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 131, 267 e 268 do Código Penal Brasileiro c/c art. 39, X do Código de Defesa do Consumidor

DECRETA:

Art. 1º- O art. 4º do Decreto Municipal n.º 006/2020, passa a vigorar acrescido do inciso I, alíneas "a" a "l" e dos §§ 1º a 5º, os quais terão a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

I - Todas as atividades comerciais estão suspensas por tempo indeterminado, exceto as seguintes:

a - a distribuição e a comercialização de medicamentos, incluindo farmácias;

b - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais e demais estabelecimentos de saúde;

c - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

d - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

e - Correspondente Bancários, Correios e Casas Lotéricas;

f - serviços de telecomunicações;

g - os serviços relativos à distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

h - serviços funerários;

i - Loja de Material de Construção;

j - Borracharia, oficinas mecânicas e loja de peças automotivas;

l - Loja de produtos agropecuários;

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos deverão tomar medidas preventivas, tais como: disponibilizar aos funcionários máscaras e luvas; aos clientes álcool gel 70% (setenta por cento) e lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico para a higienização das mãos, toalhas de papel e lixeira para descarte; não permitir a entrada de mais de 10 (dez) clientes por estabelecimento, respeitado a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior do estabelecimento; organizar fila do lado externo com senha evitando aglomerações.

§ 2º - Os estabelecimentos de gêneros alimentícios de pequeno, médio e grande porte fica estipulado o limite máximo de 10 (dez) clientes dentro do estabelecimento.

§ 3º - Todos os demais estabelecimentos suspensos de

funcionamento, por tempo indeterminado poderão funcionar se adequando para entrega à domicílio.

§ 4º - Em caso de descumprimento, ficam sujeitos as penas previstas nos arts. 131, 267 e 268 do Código Penal Brasileiro c/c art. 39, X do Código de Defesa do Consumidor.

§ 5º - Estão mantidos os serviços engenharia e obras públicas."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO NONO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES

Código identificador: 97777599d08ce686625a6434e30e74d9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.

ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

Decreto Legislativo nº. 01/2019, de 30 de maio de 2019.

Aprovando a Prestação de Contas do Município de Milagres do Maranhão (MA) relativa ao exercício de 2009, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO (MA),

no uso de suas atribuições legais, com base no art. 33, IV, c/c o art. 35, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º. Fica aprovada a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2009.

Art. 2º. Fica concedida a quitação ao ex-Prefeito, JOSÉ AUGUSTO CARDOSO CALDAS do Município de Milagres do Maranhão (MA), então ordenador de despesas do exercício financeiro de 2009, por todos os atos praticados no exercício financeiro, devendo ser expedida a Certidão de Quitação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto nº. 01/2019. pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Excelentíssimo Senhor 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Milagres do Maranhão (MA), registre-se, intime-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Milagres do Maranhão (MA), 30 de maio de 2019.

Antônio José Costa Silva
Presidente

Certifico que nesta data publiquei o Decreto Legislativo nº. 01/19, por meio de Edital, sendo afixado um exemplar no mural desta Câmara Municipal, Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Milagres do Maranhão (MA), 30 de maio de 2019.

Otávio Meireles Pinto Neto
1º Secretário

Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: 7596dcc8c85c4224ebc7467e09ddb3f4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

DECRETO N.º 3001-1404.0001/2020

“Prorroga, até 20 de abril de 2020, o disposto no Decreto Municipal n.º 3001.0904-0001/2020, de 09 de abril de 2020, as medidas destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, notadamente a suspensão das atividades econômicas não essenciais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI, do art. 90, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Mirador/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 3001.0904-0001/2020 reconheceu situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Mirador/MA, fixando restrições às atividades econômicas até 12 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 20 de abril de 2020, o disposto no Decreto Municipal n.º 3001.0904-0001/2020, notadamente o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, ressalvadas as atividades elencadas no artigo 4º do Decreto Municipal nº 3001.0604-0001/2020.

Parágrafo Único - as regras dispostas no decreto poderão ser

revistas a qualquer tempo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirador/MA, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: JOLBERTH BARBOSA LIMA
Código identificador: b88e226f68f3192102ac55992800909d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 023/2020

PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 023/2020 A Secretaria Municipal de Saúde avisa a quem possa interessar a contratação direta e **RATIFICAÇÃO** para a contratação da Empresa I9 SAUDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP, LOCALIZADA NA R V-8, Nº 15, QUADRA 16, PARQUE SHALON, SÃO LUÍS - MA, CNPJ Nº 26.571.648/0001-01, para Fornecimento de Material de Consumo Hospitalar em caráter emergencial para o Município de Pio XII- MA, no valor de R\$39.885,10 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO**, com fundamento no art 24, IV, da Lei 8.666/93, da lei nº 13.979/20 e da medida provisória nº 926/2020 que altera a lei nº 13.979/20. **Publique-se**, para ciência dos interessados, observados as normas legais. Pio XII-MA, 15 de abril de 2020. Adriano do Nascimento Alves - Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 45440205bccdf9207de7f4538fb5a6cb

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO 004/2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO 004/2019. CONTRATO Nº 102/2020 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob o nº 30.422.126/0001-15 e a empresa A M C CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 18.201.711/0001-90. PRAZO DA VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), até 09 de setembro de 2020, ficando as demais cláusulas inalteradas. **OBJETO:** Construção da Escola Francisco Coelho no Povoado Fazenda Nova no Município de Pio XII - MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art 57 da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 13/03/2020. ASSINAM: A M C CONSTRUTORA LTDA, representada por Aline Fernanda Costa Coelho, CPF nº 045.290.463-38 - Josué de Sousa Lima, CPF nº 799.758.443-91 - Secretário de Educação de Pio XII. Pio XII - MA, 30/03/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 0098031a3cd663ac3c683ba074e99ee1

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL
011/2019, REGISTRO DE PREÇO 007/2019**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2019, REGISTRO DE PREÇO 007/2019; Espécie: Contrato Nº 106/2020, firmado em 24/03/2020, **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 30.422.126/0001-15 e a empresa DINEPEL DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 02.446.164/0001-72; **Objeto:** Fornecimento de peças para Veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2020; **Cobertura Orçamentária:** Programa Nacional De Transporte Escolar - PNATE 02.07.00.12.361.0071.2096.0000.339030 - Material de Consumo e Transporte Escolar Estadual - PEATE 12.365.0071.2019.0000.339030 - Material de Consumo. **Valor:** R\$129.676,46 (cento e vinte e nove mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretário de Educação, o Sr. Josué de Sousa Lima, portador do CPF nº 799.758.443-91, e pelo **Contratado**, DINEPEL DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE PEÇAS LTDA, representada pelo Sr. Juarez aparecido Gomes de Paiva, CPF nº 064.876.023-59. Pio XII - MA, 01/04/2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 34c153d7cf3e17a2b0f808e15dc2634e*

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL
011/2019, REGISTRO DE PREÇO 007/2019**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2019, REGISTRO DE PREÇO 007/2019; Espécie: Contrato Nº 107/2020, firmado em 24/03/2020, **PARTES:** FUNDEB através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 30.422.126/0001-15 e a empresa DINEPEL DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 02.446.164/0001-72; **Objeto:** Fornecimento de peças para Veículos para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2020; **Cobertura Orçamentária:** FUNDEB 40% - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40% 02.13.00. 12.361.0070.2053.339030 - Material de Consumo. **Valor:** R\$258.354,85 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretário de Educação, o Sr. Josué de Sousa Lima, portador do CPF nº 799.758.443-91, e pelo **Contratado**, DINEPEL DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE PEÇAS LTDA, representada pelo Sr. Juarez aparecido Gomes de Paiva, CPF nº 064.876.023-59. Pio XII - MA, 01/04/2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 5b18ad8f1a435120f47bd0e35afaa12f*

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL
011/2019, REGISTRO DE PREÇO 007/2019;**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 011/2019, REGISTRO DE PREÇO 007/2019; Espécie: Contrato Nº 108/2020, firmado em 24/03/2020, **PARTES:** Prefeitura de Pio XII - MA, inscrita no CNPJ sob o 06.447.833/0001-81, através da Secretaria de Administração e a empresa DINEPEL DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 02.446.164/0001-72; **Objeto:** Fornecimento de peças para Veículos para atender as

necessidades do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2020; **Cobertura Orçamentária:** Secretaria de Administração 02.05.00.04.122.0040.2007.339030 - Material de Consumo. **Valor:** R\$ 155.316,33 (Cento e cinquenta e cinco mil trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretário Municipal de Administração, José da Conceição da Silva, CPF nº 000.616.683-03, e pelo **Contratado**, DINEPEL DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE PEÇAS LTDA, representada pelo Sr. Juarez aparecido Gomes de Paiva, CPF nº 064.876.023-59. Pio XII - MA, 01/04/2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 4f1dea26bb34380648831c4422870cb5*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA**

DECRETO Nº. 089, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 089, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE INCENTIVO Á AGRICULTURA FAMILIAR, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMBATE A POBREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor, CHARLES CARNEIRO DE SOUSA, No Cargo em Comissão de, CHEFE DE INCENTIVO Á AGRICULTURA FAMILIAR, SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMBATE A POBREZA, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 03 de Março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 55e33bdfbd5ef640ca327e80645b32f7*

DECRETO Nº 093/2020 - GAB

DECRETO Nº 093/2020 - GAB

SÚMULA: "Torna sem efeito exoneração do Procurador Geral do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA, JURAN CARVALHO DE SOUZA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 072, de 03 de Abril de 2020, publicado na Edição de nº 2320 do Diário Oficial dos Municípios da Federação do Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, a exoneração de **AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA**, portador do CPF nº 147.635.913-04, do cargo em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, da Procuradoria Geral do Município de Presidente Dutra.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, em 13 de fevereiro de 2020.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 4e91918bc557cbd98a16b42f15c7c548

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material didático para as escolas e creches da rede municipal de ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Ribamar Fiquene - MA; VALOR TOTAL REGISTRADO: **R\$ 326.185,75 (trezentos e vinte e seis mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA através da Secretaria Municipal de Educação e as empresas IMPEL - IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI - EPP e PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI: Pregão Presencial nº 004/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 06/2013, no Decreto Municipal nº 041/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie: PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência a te 31 de Dezembro de 2020; DATA DA ASSINATURA: 15 de Abril de 2020. FORO: Fica eleito o Foro de Montes Altos/MA. SIGNATÁRIOS: Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge - Secretário Municipal de Educação, pelo Contratante o Sr. José Ancelmo de Souza e o Sr. Raimundo Pessoa Coelho Neto. Pelos detentores dos Preços Registrados.

LICITANTE: IMPEL - IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI - EPP						
CNPJ: 05.574.795/0001-65						
ENDEREÇO: Rua Godofredo Viana, nº 715, Centro - Imperatriz - MA						
REPRESENTANTE: José Ancelmo de Souza, Rg: 056920132015-0 SSP/MA e CPF nº 060.098.831-72						
TELEFONE: (99)3524-6356						
EMAIL: imperatrizpapeis@ig.com.br						
Item	Especificação	Unid.	QTD.	MARCA	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)
1	Almofada para carimbo em tecido com tinta, estojo plástico Dimensões aproximadas (12 5 x 9 5) cm. Embalagem com dados de Identificação do produto e marca do fabricante	UND	50	RADEX	R\$ 6,00	R\$ 300,00
6	Caneta marca textos na cor amarelo fluorescente gravado no corpo a marca do fabricante Embalagem com dados de identificação do produto marca do fabricante data de fabricação e prazo de Validade	CAIXA	60	MARIPEL	R\$ 19,90	R\$ 1.194,00
7	Cartolina de 180 g/m ² em cor medindo (50x 66) cm (varias Cores)	UND	550	VMP	R\$ 0,75	R\$ 412,50
8	Cartolina comum, em papel 180 g/m ² na cor branca formato de (50x66) cm	UND	650	VMP	R\$ 0,75	R\$ 487,50
9	Corretivo liquido a base de água não tóxico 18 ml secagem rápida certificado do Inmetro	CAIXA	80	DELTA	R\$ 18,75	R\$ 1.500,00
10	Estilete corpo em plástico, medindo 13 0cm lâmina estreita Afiada removível dimensão de 9 5x0 04x0 8 cm	CAIXA	300	BRW	R\$ 1,75	R\$ 525,00

14	Lápis de cor inteiros sextavado caixa com 12 unidades cores sortidas composto por pigmentos aglutinado carga inerte e ceras com formato sextavado fabricado com pigmentos de alta qualidade que proporcionam melhor cobertura com cores vivas e brilhantes com tabela de cores na caixa (para despertar na criança o valor das cores) com amacia desliza melhor permitido variações de tons suaves até traços intensos super- resistentes fixação do grafite à madeira tornado o lápis mais resistente ao usar o apontador sem quebrar a mina madeira reflorestada mina mais grossa de 3 3 mm (medidas mínima) medidas do lápis 17 5 cm medidas da caixa 10 3 x 19 5 cm Somente 1ª linha	UND	400	PIRILAMPO	R\$ 8,95	R\$ 3.580,00
16	Papel crepom com 200x48	UND	400	VMP	R\$ 0,95	R\$ 380,00
17	Pasta com elástico para documento tipo escarcela em polipropileno transparente com aba medindo 34 x 25 x 05 cm de boa qualidade	UND	400	DELLO	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
20	Tesoura com ponta em liga de aço inoxidável corte super afiado cabo termoplástico de alta resistência medindo 19 0cm e com 7 5"	UND	250	BRW	R\$ 9,40	R\$ 2.350,00
21	Álcool liquido caixa com 1litro	UND	1500	JFERES	R\$ 8,45	R\$ 12.675,00
22	Apagador para quadro-branco (magnético tipo kartro board) com as seguintes dimensões largura 7 a 8 cm comprimento 14 a 15 Cm	UND	250	RADEX	R\$ 5,05	R\$ 1.262,50
23	Apontador de lápis sem deposito com uma entrada lamina de alta Resistência material plástico rígido Produto com a marca do Fabricante	UND	800	LEONORA	R\$ 0,70	R\$ 560,00
24	Arquivo morto polionda cores diversas dimensões 350x130x245mm	UND	500	ALAPLAST	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
25	Barbante em algodão	ROLO	100	BARBANFIO	R\$ 6,00	R\$ 600,00
28	Clips nº 6/0 galvanizados embalagem com 500g	CAIXA	250	KAZ	R\$ 2,75	R\$ 687,50
29	Cola Coloridas diversas cores	CAIXA	15	KOALA	R\$ 6,00	R\$ 90,00
32	Fita dupla face 2.5 mm x 30m	UND	190	EUROCEL	R\$ 13,35	R\$ 2.536,50
33	Fita durex grande (largo) 45mmx20m Pct	UND	400	EMBALANDO	R\$ 3,55	R\$ 1.420,00
34	Fita durex tamanho pequeno 12mmx50m Pct 5x1	PCT	150	EMBALANDO	R\$ 5,00	R\$ 750,00

37	Grampeador metálico capacidade mínima para grampear 25 folhas de papel 75 grã/m2 dimensões (200 x 60 x 50) mm fabricado em chapa de aço com 1 0 mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado) em aço com acabamento niquelado estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço norma sae 1010/20 oxidação preta faca aço norma sae 1065/70 temperada e resistente mola aço mola pé temperada e resistente. Capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 200 grampos 26/6 apoio da base em pvc Embalagem com dados de identificação do produto marca do fabricante data de fabricação e prazo de validade	UND	25	KAZ	R\$ 19,80	R\$ 495,00
38	Livro de ponto 04 assinaturas com 100 folhas	UND	80	TILIBRA	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
39	Livro protocolo de correspondência capa em papelão de 705g/m² folhas interna de papel branco apergaminhado de 63g/m² impressão em off set com 100 folhas formato de 153 0x216 0 mm	UND	40	TILIBRA	R\$ 17,80	R\$ 712,00
42	Papel A4 210x297 75 g/m² com 500 folhas	UND	800	COPMAX	R\$ 19,00	R\$ 15.200,00
53	Pistola elétrica de 80 w 220 v para aplicação de cola quente (bastão) (7 5 x 300) mm	UND	30	BRW	R\$ 17,70	R\$ 531,00
54	Placa de isopor branca em eps dimensões 100 cm x 50 cm espessuras 10 mm	UND	250	ISOESTE	R\$ 3,80	R\$ 950,00
56	Tecido em diversas cores	METRO	300	OPALINE	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
66	Tesoura escolar em aço inoxidável ponta redonda tamanho mínimo 13 cm Certificado do inmetro - somente 1ª linha	UND	300	BRW	R\$ 2,60	R\$ 780,00
67	Tinta guache cores variadas pote com 250 ml	UND	1200	KOALA	R\$ 7,00	R\$ 8.400,00
69	Tinta para pincel atômico caixa 12x1	CAIXA	100	RADEX	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00

70	Caderno universitário espiral com 10 matérias c/ divisórias constando na 1ª folha os dados pessoais/horários de aulas e anotações capa Dura confeccionado em papelão 600 gramas revestido em papel 120 gramas plastificado miolo em papel 56 gramas alcalino apergaminhado com micro-serrilhas com 31 pautas azuis formato 200 x 275 mm aproximado acabamento em espiral em arame na cor preta com acabamento colil-loop Com capa personalizada Obs material deve estar de acordo à norma da abnt contendo na contracapa as informações do fabricante formato e quantidade de folhas arte disponível na secretaria de educação	UND	550	SÃO DOMINGOS	R\$ 12,50	R\$ 6.875,00
71	Caixa correspondência dupla em poliestireno cor transparente ou fumê Dimensões 111x253x435	UND	100	WALEU	R\$ 43,00	R\$ 4.300,00
72	Caneta esferográfica sextavada ponta media com furo na parte do corpo em cristal transparente na cor azul com ponta de latão e esfera tungstênio	CAIXA	200	BIC	R\$ 41,00	R\$ 8.200,00
75	Clips nº 3/0 galvanizados embalagem com 500g	CAIXA	120	KAZ	R\$ 2,50	R\$ 300,00
76	Cola branca escolar 40g lavável não tóxica disposta em embalagem plástica resistente composição de acetato de polivinila (pva) Com alta viscosidade suas aplicações são múltiplas a muitos usos que suavizando com água usa-se como cola de papelão papel tecidos etc É muito resistente a umidade não mancha e sua secagem é muito rápida aspecto super branca e muito espessa	UND	600	KOALA	R\$ 1,60	R\$ 960,00
77	Cola de Isopor 1 litro	UND	150	KOALA	R\$ 33,50	R\$ 5.025,00
78	Cola de Isopor 90g	UND	250	KOALA	R\$ 3,50	R\$ 875,00
79	Cola líquida branca PVA não tóxica 1 litro	UND	200	KOALA	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
80	Cortador de isopor elétrico com laminas reservas.	UND	10	PALANTE	R\$ 119,50	R\$ 1.195,00
81	Eva emborrachado com gliter (diversas cores)	UND	600	DUBFLEX	R\$ 4,60	R\$ 2.760,00
82	Eva emborrachado estampado (diversas cores)	UND	600	DUBFLEX	R\$ 7,40	R\$ 4.440,00
83	Quadro Branco acompanha suporte para apagador moldura em alumínio dimensões 1 50x1 20mt Produto Certificado pelo INMETRO	UND	20	STALO	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
85	Quadro Branco acompanha suporte para apagador moldura em alumínio dimensões 3 00x1 20mt Produto Certificado pelo INMETRO	UND	20	STALO	R\$ 244,00	R\$ 4.880,00

86	Tinta spray possui uma boa aderência aos diversos materiais boa resistência a intempéries secagem rápida e ótimo acabamento embalagem com 350ml (cores variados) Produto Certificado pelo INMETRO	UND	100	TEK BOND	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
87	Papel laminado (cores variados)	UND	800	VMP	R\$ 0,90	R\$ 720,00
88	Borracha Ponteira Branca 100 P/Lapis Pote-100 Unidades Produto Certificado pelo INMETRO	CAIXA	200	MERCUR	R\$ 17,45	R\$ 3.490,00
89	Clips dourado nº 0/5 cx plástica com 100 und	caixa	25	KAZ	R\$ 4,75	R\$ 118,75
97	Estêncil caixa 100x1	caixa	100	HADCOPY	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
99	Giz escolar colorido de 70mm não toxico antialérgico composto de básica de gipsita desidratada gesso ortopédico e água aprovado em teste de irritação dermatológica com 64 palitos e 250g embalagem com 60 caixas Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	caixa	30	DELTA	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
105	Envelope em papel madeira grande med 31 cm altura x 41 cm largura gramatura 90 gr	caixa	120	FORONI	R\$ 72,00	R\$ 8.640,00
106	Envelope em papel madeira médio med 24 cm altura x 34 cm largura gramatura 90 gr	caixa	200	FORONI	R\$ 40,20	R\$ 8.040,00
107	Envelope em papel madeira pequeno med 17 cm alt X 25 cm larg gramatura 90 gr	caixa	200	FORONI	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00

VALOR TOTAL R\$ 160.947,25 (cento e sessenta mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

LICITANTE: PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI

CNPJ: 03.980.665/0001-05

ENDEREÇO: Av. Doegival Pinheiro de Souza, nº 983, Centro - Imperatriz - MA

REPRESENTANTE: Raimundo Pessoa Coelho Neto, RG: 1018411981 e CPF: 345.557.903-59

TELEFONE: (99)3525-1478/(99)98112-1515

EMAIL: papelariaimperatriz@hotmail.com

Item	Especificação	Unid.	QTD.	MARCA	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)
2	Borracha ponteira brancas dimensões/peso: produto sem embalagem; 2 9 x 01 2x 0 06 cm 4gr	PCT	50	MERCUR	R\$ 19,50	R\$ 975,00
3	Caderno brochura ¼ costurado 80 folhas capa dura em papelão 600 gramas revestido em papel cochê 120 grama 23 pautas e margens azuis medindo 140 x 202 mm Aproximado com capa personalizada Obs material deve estar de acordo à norma da ABNT contendo na contracapa as informações do fabricante formato e quantidade de folhas arte disponível na secretaria de educação	UND	600	JANDAIA	R\$ 4,95	R\$ 2.970,00

4	Caderno brochurão 80 folhas miolo em papel 56 gramas 31 pauta Azuis e margens formato 200 x 275 mm aproximado Com capa Personalizada Obs material deve estar de acordo à norma da ABNT contendo na contracapa as informações do fabricante formato e quantidade de folhas arte disponível na secretaria de educação	UND	600	JANDAIA	R\$ 7,30	R\$ 4.380,00
5	Caderno de desenho com 96 folhas costurado formato 140x200mm capa simples	UND	600	JANDAIA	R\$ 5,60	R\$ 3.360,00
11	Fita crepe 18mmx30m	UND	550	ALDEBRAS	R\$ 3,80	R\$ 2.090,00
12	Gizão de cera - embalagem contendo 12 cores de giz diferenciadas Entre si O giz deverá ser confeccionado com ceras cargas Inertes pigmentos corante não tóxicos cores limpas e resistentes A luz secção circular com resistência suficiente para suportar a pressão normal de uso e queda não manchar as mãos não borra e Não esfarelar nas seguintes dimensões a serem consideradas Diâmetro 9 5 mm Comprimento no mínimo 98 mm. O produto deve Ter a marca do fabricante e estar certificado junto ao inmetro	UND	400	LEO LEO	R\$ 4,23	R\$ 1.692,00
13	Grampo para grampeador 26/6 galvanizado Caixa com 5 000 unidades	CAIXA	50	GRAMPLINE	R\$ 7,40	R\$ 370,00
15	Papel carbono caixa 100x1	CAIXA	50	RADEX	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
18	Refil para cola profissional quente transparente(11 3mm x 30 cm)	UND	250	RENDICOLLA	R\$ 1,15	R\$ 287,50
19	Refil para cola profissional cola quente transparente (7 5 x 300) mm para pistola pequena	UND	450	RENDICOLLA	R\$ 0,44	R\$ 198,00
26	Borracha branca super macia especial para apagar escrita a Lápis Composição borracha natural cargas de óleo mineral e Aceleradores medida 34 x 24 x 08 mm com o nome do fabricante Impresso na borracha	CAIXA	250	MERCUR	R\$ 8,50	R\$ 2.125,00
27	Clips nº 2/0 galvanizados embalagem com 500g	CAIXA	250	BACCHI	R\$ 3,35	R\$ 837,50
30	Envelope para convite em papel sulfite branco com gramatura de 75 g/m2 medindo (16x21) cm	CAIXA	80	ROMITEC	R\$ 59,00	R\$ 4.720,00
31	Envelope para convite em papel sulfite branco com gramatura de 75 g/m2 medindo (21x15)cm	CAIXA	80	ROMITEC	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
35	Folha eva medindo (40 x 60) cm em cores variadas	UND	600	MAKE +	R\$ 1,60	R\$ 960,00
36	Grampeador metálico base plástica para uso de grampos 24/624/8 24/10 24/13 capacidade para grampear 100 folhas de papel tamanho ofício Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	UND	50	GRAMPLINE	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00

40	Massa para modelar - composição parafinas ceras e pigmentos atóxicos Devera constar na embalagem marca produto não recomendado para menores de 03 anos composição referencia selo do inmetro armazenamento campo para o nome e classe indicação de que o produto seja atóxico numero do cor validade e dados de identificação do fabricante	CAIXA	430	LEO LEO	R\$ 4,50	R\$ 1.935,00
41	Papel 40 kg dimensões da folha 96 x 66 cm Cor branca	UND	500	VMP	R\$ 1,20	R\$ 600,00
43	Papel couchê branco tamanho a4 210x297mm 180g/m² 50fls	PCT	100	OFF PAPER	R\$ 18,65	R\$ 1.865,00
44	Papel laminado em cor medindo (50 x 60) cm (varias cores)	UND	800	VMP	R\$ 0,95	R\$ 760,00
45	Papel sulfite A4 1ª linha branco 210 x 297 e 75g/m2 - pacote com 100 folhas adequando para copiadoras e impressoras em embalagem fechada	PCT	400	CHAMEX	R\$ 7,10	R\$ 2.840,00
46	Pasta aba com elástico 100% plástica atóxica Cor transparente. Dimensões 235 largura x 350 mm altura Espessura 0 35mm	UND	450	DELLO	R\$ 4,10	R\$ 1.845,00
47	Pasta arquivo registrador tipo az em papelão prensado tamanho Oficio medindo 350 mm (largura) x 280 mm (altura) x 85 mm (Dorso) com variação de +/- 10 por cento protetor metálico nas Bordas da parte inferior fecho metálico com alavanca de acionamento para abertura auxiliado por mola fixado por 04 (quatro) rebites prendedor em material plástico de boa resistência orifício de manuseio revestido de material plástico e janela para identificação no dorso Embalagem com dados de identificação do produto marca do fabricante data de fabricação e prazo de validade	UND	400	FRAMA	R\$ 7,45	R\$ 2.980,00
48	Pasta catálogo capa de papelão revestida com plástico capacidade para 50 plásticos na cor preta. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	UND	250	DAC	R\$ 15,60	R\$ 3.900,00
49	Pasta suspensa feita em papel kraft hastes plásticas com grampo plástico visor e etiqueta individual Dimensões: 36x24cm	UND	400	DELLO	R\$ 2,75	R\$ 1.100,00
50	Perfurador de papel com 02 furos com capacidade para perfurar até 25 folhas dimensões 122x100x56mm	UND	25	GRAMPLINE	R\$ 35,60	R\$ 890,00
51	Pincel atômico, ponta de feltro com 08 mm de espessura em cor azul tampa indicativa da cor comprimento mínimo de 100 mm Recarregável Caixa com 12 und	CAIXA	120	GRAMPLINE	R\$ 24,30	R\$ 2.916,00
52	Pincel para quadro branco cor azul e cor vermelha corpo de plástico ponta redonda De 4 mm e escrita de 2 mm.	CAIXA	250	GRAMPLINE	R\$ 36,20	R\$ 9.050,00

55	Porta lápis/clips em poliestireno cor transparente ou fumê Dimensões 150x65x90	UND	50	DELLO	R\$ 10,80	R\$ 540,00
57	Tecido tnt 100% polipropileno medindo 140 cm de largura com gramatura aproximada de 45g/m em cor amarelo	ROLO	40	ACP	R\$ 91,00	R\$ 3.640,00
58	Tecido tnt 100% polipropileno medindo 140 cm de largura com gramatura aproximada de 45g/m em cor azul rolo com 50 mts	ROLO	40	ACP	R\$ 91,00	R\$ 3.640,00
59	Tecido tnt 100% polipropileno medindo 140 cm de largura com gramatura aproximada de 45g/m em cor branca rolo com 50 mts	ROLO	40	ACP	R\$ 91,00	R\$ 3.640,00
60	Tecido tnt 100% polipropileno medindo 140 cm de largura com gramatura aproximada de 45g/m em cor laranja rolo com 50 mts	ROLO	40	ACP	R\$ 91,00	R\$ 3.640,00
61	Tecido tnt 100% polipropileno medindo 140 cm de largura com gramatura aproximada de 45g/m em cor marrom rolo com 50 mts	ROLO	40	ACP	R\$ 91,00	R\$ 3.640,00
62	Tecido tnt 100% polipropileno medindo 140 cm de largura com gramatura aproximada de 45g/m em cor preto rolo com 50 mts	ROLO	40	ACP	R\$ 91,00	R\$ 3.640,00
63	Tecido tnt 100% polipropileno medindo 140 cm de largura com gramatura aproximada de 45g/m em cor rosa rolo com 50 mts	ROLO	40	ACP	R\$ 91,00	R\$ 3.640,00
64	Tecido tnt 100% polipropileno medindo 140 cm de largura com gramatura aproximada de 45g/m em cor verde rolo com 50 mts	ROLO	40	ACP	R\$ 91,00	R\$ 3.640,00
65	Tecido tnt 100% polipropileno, medindo 140 cm de largura com gramatura aproximada de 45g/m em cor vermelho rolo com 50 mts	ROLO	40	ACP	R\$ 91,00	R\$ 3.640,00
68	Tinta para carimbo em cor azul tubo com 40 ml prazo de validade de no mínimo 01 ano	CAIXA	10	RADEX	R\$ 4,33	R\$ 43,30
73	Caneta esferográfica, sextavada, ponta media com furo na parte do corpo em cristal transparente na cor vermelha com ponta de latão e esfera tungstênio	CAIXA	120	BIC	R\$ 41,50	R\$ 4.980,00
74	Caneta esferográfica sextavada ponta media com furo na parte do corpo em cristal transparente na cor preta com ponta de latão e esfera tungstênio	CAIXA	200	BIC	R\$ 41,50	R\$ 8.300,00
84	Quadro Branco acompanha suporte para apagador moldura em alumínio dimensões 2 00x1 20mt Produto Certificado pelo INMETRO	UND	20	STALO	R\$ 233,00	R\$ 4.660,00
90	Esquadro 45° x 16 cm em material acrílico transparente	und	30	WALLEU	R\$ 9,96	R\$ 298,80
91	Fita dupla face 18mmx30m Pct 4x1	pacote	10	ALDEBRAS	R\$ 25,45	R\$ 254,50

92	Lápis preto nº 02 sextavado confeccionado em madeira Reflorestada revestido com material cerâmico na cor verde e Grafite resistente fixado a madeira medindo 02 mm de espessura Com produto devera atender as seguintes dimensões 175 mm x 07 mm (comprimento x diâmetro) identificação do fabricante selo do inmetro e composição	caixa	80	LEO LEO	R\$ 44,00	R\$ 3.520,00
93	Placa de isopor branca em eps, dimensões 100cm x 50 cm espessuras 15 mm	und	500	ISOESTE	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
94	Placa de isopor branca em eps dimensões 100cm x 50cm espessuras 05 mm	und	500	ISOESTE	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
95	Apagador para quadro negro corpo em madeira base em carpete sem porta giz medindo 17 0x 6 0 cm	und	80	RADEX	R\$ 4,20	R\$ 336,00
96	Borracha tipo bicolor para apagar escrita de lápis e caneta Esferográfica com o nome do fabricante impresso	caixa	250	MERCUR	R\$ 19,30	R\$ 4.825,00
98	Fita em tecido diversas cores	pacote	8	INTERFIX	R\$ 4,80	R\$ 38,40
100	Jogos diversos quebra-cabeça para as diferentes idades dama xadrez jogo da Memória	conjunto	40	CARLU	R\$ 92,50	R\$ 3.700,00
101	Papel cartão tamanho a4 com 240g Caixa com 50 folhas	pacote	10	VMP	R\$ 20,25	R\$ 202,50
102	Papel madeira na cor kraft ouro dimensões 66 x 96 cm gramatura 120g Embalagem com dados de identificação do produto marca do fabricante data de fabricação e prazo de validade	und	800	VMP	R\$ 0,90	R\$ 720,00
103	Pincel ponta redonda nº 12 cabo de madeira caixa com 12x1	caixa	30	KAZ	R\$ 39,80	R\$ 1.194,00
104	Tinta para marcador de quadro branco com 12 frascos de 20 ml cada composição: álcool aditivos corantes e solventes Não lavável	caixa	350	RADEX	R\$ 42,00	R\$ 14.700,00
108	Eva 3d emborrachado (diversas cores)	und	500	MAKE +	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
109	Pasta Plastica Novaonda em polipropileno corrugado - Medidas 315x226x55mm Fechamento atraves de elastico com ponteira plastica Estrutura Alveolar Produto Certificado pelo INMETRO	und	400	NOVAONDA	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00
110	Pasta Plastica Novaonda em polipropileno corrugado - Medidas 245x335x35MM Fechamento atraves de elastico com ponteira plastica Estrutura Alveolar Produto Certificado pelo INMETRO	und	400	NOVAONDA	R\$ 4,10	R\$ 1.640,00
111	Pasta Plastica Novaonda em polipropileno corrugado - Medidas: 245x335x20mm Fechamento atraves de elastico com ponteira plastica Estrutura Alveolar Produto Certificado pelo INMETRO	und	400	NOVAONDA	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
112	Quadro Branco acompanha suporte para apagador moldura em alumínio dimensões 2 50x1 20mt Produto Certificado pelo INMETRO	und	20	STALO	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00

VALOR TOTAL R\$ 165.238,50 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 326.185,75 (trezentos e vinte e seis mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

Publicado por: **FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO**
Código identificador: 31fc17d2a28933d2884b35198ab02dd6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200415003/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa I ALVES BEZERRA SERVIÇOS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para organizar, executar atividades de aperfeiçoamento, mobilização, integração e qualificação dos usuários e trabalhadores do SUAS, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 003/2020 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 169.080,00 (cento e sessenta e nove mil e oitenta reais).** **VIGÊNCIA:** 14 de Abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08; SUBFUNÇÃO: 122; PROGRAMA: 0005; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-126; 08.122.0005.2-126-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ORGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante e a Sra. Itaneide Alves Bezerra - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Abril de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 15 de Abril de 2020. Janaina Sousa Pimentel de Miranda - **Secretária Municipal de Assistência Social**

Publicado por: **FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO**
Código identificador: 233a4113a2a2c729df101389559b5ad7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE ATIVIDADES PÚBLICAS E COMERCIAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 17, de 13 de abril de 2020. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE ATIVIDADES PREVISTAS NOS DECRETOS Nº 07, 08, 09 E 10/2020 PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no uso das atribuições contidas no art. 82, VI, da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a edição pela União Federal da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de

enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública; **CONSIDERANDO** o conjunto de providências tomadas até o momento pela União Federal, pelo Estado do Maranhão e pelo Município, bem como a edição dos **Decretos Estaduais nº 35.661, 35.662 e 36.677 e 35.731/2020** e os **Decretos Municipais nº 06, 07, 08, 09 e 10/2020**, que estabelecem medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República de 1988; **CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação das medidas de prevenção do contágio da COVID-19 no âmbito do Município de São Francisco do Brejão/MA; **DECRETA: Art. 1º. Ficam prorrogadas, no âmbito do Município de São Francisco do Brejão/MA, as medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19, previstas nos Decretos Municipais nº 07, 08, 09 e 10/2020, até o dia 20 de abril de 2020, na forma do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020.** § 1º As determinações impostas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os resultados dos boletins epidemiológicos e os registros de infecção por COVID-19 no Município e na Região, assim como os pareceres emitidos pelos profissionais de saúde do Município e do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA. § 2º As revisões poderão ser no sentido de menor rigor ou eliminação das restrições, ou de maior rigor, podendo chegar até ao bloqueio total (lockdown).

Art. 2º. Fica criada no âmbito do Município de São Francisco do Brejão a **Força-Tarefa de atividades de prevenção e enfrentamento a transmissão do Coronavírus**, com a designação de equipe multidisciplinar formada por servidores municipais para desempenho de atividades educativas e de monitoramento da população, especialmente nos principais locais de fluxo de entrada e saída do Município. § 1º A Força-Tarefa, seu respectivo planejamento de trabalho e suas atividades serão coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida - SEMUS, que deverá designar servidores do quadro para compor a equipe multidisciplinar, inclusive com a solicitação de servidores de outras Secretarias Municipais. § 2º A Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida - SEMUS fica autorizada a expedir Portaria designando os servidores municipais que irão compor a equipe disciplinar de que trata este artigo. § 3º A **Força-Tarefa de atividades de prevenção e enfrentamento a transmissão do Coronavírus (COVID-19)** possui caráter extraordinário e sua composição e funcionamento terão **vigência a partir do dia 13 de abril de 2020 (segunda-feira) até o dia 30 de abril de 2020 (quinta-feira)**, podendo ser prorrogada. **Art. 3º.** Fica

determinada a Secretaria Municipal de Assistência Social a realização de atendimento especial, unicamente para fins de orientação de acesso dos cidadãos do Município em relação ao Auxílio Emergencial – Coronavírus (COVID-19), benefício financeiro criado no âmbito do Governo Federal. § 1º **O atendimento especial de que trata este artigo deverá ser realizado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e na sede do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS do Trecho Seco, de segunda a sexta, das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min.** § 2º A Secretária Municipal de Assistência Social fica autorizada a expedir Portaria designando os servidores municipais que serão responsáveis pelo atendimento especial de que trata este artigo, assim como fica autorizada a organizar a dinâmica de atendimento com observância de todas as regras de proteção a saúde pública. § 3º O atendimento especial terá **vigência a partir do dia 13 de abril de 2020 (segunda-feira) até o dia 30 de abril de 2020 (quinta-feira)**, podendo ser prorrogado. **Art. 4º.** Eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou informações adicionais a respeito das normas previstas neste Decreto deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS ou à Procuradoria-Geral do Município, através do número: (99) 9 8819-6083. **Art. 5º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumprase. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de abril de 2020. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSé FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: bd48811ca7c51dec87ac69fc33d0652e

DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2020 - DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 18, de 24 de março de 2020. DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no uso das atribuições contidas no art. 82, VI, da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19; CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública. CONSIDERANDO os Planos de Contingência elaborados pela União Federal, pelo Estado do Maranhão e pelo Município, bem como os **Decretos Estaduais nº 35.661, 35.662 e 36.677/2020 e os **Decretos Municipais** de prevenção e combate à COVID-19. CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República de 1988. **DECRETA: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de São Francisco do Brejão/MA, para o****

enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Art. 2º. Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; e) tratamentos médicos específicos. II - estudo ou investigação epidemiológica. **Art. 3º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020. **Art. 4º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. **CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 5º.** A prestação de serviços públicos deverá seguir o disposto nos Decretos Municipais, Estaduais e demais regras sanitárias a nível nacional, respeitando as peculiaridades de cada serviço público e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual. **CAPÍTULO III - DAS AÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DA SAÚDE Art. 6º.** Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, podendo ser expedidas Portarias pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, ficando autorizada a gestão hospitalar a operacionalizar os fluxos relativos a possíveis suspensões. **Art. 7º.** As prescrições de medicamentos básicos utilizados no tratamento de doenças crônicas terão validade de até 12 (doze) meses a contar de sua emissão, desde que contenham a expressão "uso contínuo", período de tratamento ou quantitativo total do tratamento, sendo a dispensação/entrega realizada de forma gradual a cada 30 (trinta) dias. **Art. 8º.** As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial devem estar em receituário próprio. **Parágrafo único.** Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação "uso contínuo" ou período de tratamento superior a 30 (trinta) dias terão validade de 6 (seis) meses a partir da data de emissão. **CAPÍTULO IV - DOS SERVIDORES PÚBLICOS Art. 9º.** O Departamento Municipal de Recursos Humanos poderá receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do Coronavírus. §1º O servidor público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão. §2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no retorno de suas atividades. **Art. 10.** Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19): I - os servidores públicos: a) com sessenta anos ou mais; b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes. §1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante ofício declarando a enfermidade, encaminhado para a chefia imediata. §2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante ofício declaratório da enfermidade, encaminhado para a chefia imediata. §3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei. §4º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do *caput* não se aplica aos servidores públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras

atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade. **Art. 11.** Caberá aos titulares das Secretarias Municipais, em conjunto com o responsável pela gestão de pessoas, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste e nos demais Decretos Municipais relativos à prevenção e enfrentamento à transmissão do Coronavírus (COVID-19) a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais. **Art. 12.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 10/2020. **Art. 13.** O presente Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19). **Art. 14.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se e Cumprase. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 24 de março de 2020. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 3a487d60fdbd8e283a9595d53f095a19

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

A Prefeitura Municipal de São João do Sotér - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do **Tomada de Preços nº 03/2020**.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de construção da secretaria de saúde do município de São João do Sotér - MA.

Processo Administrativo nº 125/2020.

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo legal: Lei 8.666/93, Art. 43, inciso VI.

Adjudicatários:

NOME EMPRESARIAL: COREL CONSTRUÇÕES REFORMAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº: 04.971.705/0001-07
ENDEREÇO: rua Aarão Reis, nº 626, Sala C, C.E.P.: 65.606-020, Centro, Caxias - MA
(DDD) TELEFONE: (99) 98114-2455
REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Luis Sampaio Mendes
RG nº 997.081 - SSP/MA / CPF nº 279.032.063-20

Com valor global de R\$ 691.972,12 (seiscentos e noventa e um mil, novecentos e setenta e dois reais e doze centavos).

Gabinete da Prefeita municipal de São João - MA, em 13 de abril de 2020.

Francisco Onete da Silva Cardoso
CHEFE DE GABINETE

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 8ace2b4650742ebd25c67d5c683519db

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

A Prefeitura Municipal de São João do Sotér - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do **Tomada de Preços nº 04/2020**.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de construção de uma praça de convivência no município de São João do Sotér - MA.

Processo Administrativo nº 023/2020.

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura.

Amparo legal: Lei 8.666/93, Art. 43, inciso VI.

Adjudicatários:

NOME EMPRESARIAL: COREL CONSTRUÇÕES REFORMAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº: 04.971.705/0001-07
ENDEREÇO: rua Aarão Reis, nº 626, Sala C, C.E.P.: 65.606-020, Centro, Caxias - MA
(DDD) TELEFONE: (99) 98114-2455
REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Luis Sampaio Mendes
RG nº 997.081 - SSP/MA / CPF nº 279.032.063-20

Com valor global de R\$ 192.803,51 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e três reais e cinquenta e um centavos).

Gabinete da Prefeita municipal de São João - MA, em 14 de abril de 2020.

Francisco Onete da Silva Cardoso
CHEFE DE GABINETE

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 97742e615d9646c95788b7b67f6d915d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sotér, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada COREL CONSTRUÇÕES, REFORMAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.971.705/0001-07. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 03/2020. Objeto - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de construção da secretaria de saúde do município de São João do Sotér - MA. Data da Assinatura: 13/04/2020. Prazo de Execução: 180 dias. Fonte Pagadora: EMENDA PARLAMENTAR. Valor Global de R\$ 691.972,12 (seiscentos e noventa e um mil, novecentos e setenta e dois reais e doze centavos). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratada Fernando Luis Sampaio Mendes.

São João do Sotér - MA, 15 de abril de 2020.
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: ab28873f5864a06efbc6fc5a1a4d7342

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada COREL CONSTRUÇÕES, REFORMAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.971.705/0001-07. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 04/2020. Objeto - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de construção de uma praça de convivência no município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 14/04/2020. Prazo de Execução: 90 dias. Fonte Pagadora: FPM/CIP. Valor Global de R\$ 192.803,51 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e três reais e cinquenta e um centavos). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratada Fernando Luis Sampaio Mendes.

São João do Sóter - MA, 15 de abril de 2020.
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: cc7f6c60d97de712d300440771fedfa9

DECRETO Nº 022-B/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 022-B/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **REGINALDO ALENCAR MELO** DO CARGO DE **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, especialmente que dispõe o Art. 37, II da CF/88 e considerando o que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

1. Exonera o(a) servidor(a) **REGINALDO ALENCAR MELO**, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, desta Prefeitura de São João do Sóter - MA.
2. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **31 DE MARÇO DE 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO

Código identificador: 1ccc42617572b96a70efee7fcbbaa14fc

DECRETO Nº 022-C/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 022-C/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR **NILSON FERNANDES DE ARAÚJO** PARA O CARGO DE **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, especialmente que dispõe o Art. 37, II da CF/88 e considerando o que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

1. Nomeia o(a) servidor(a) **NILSON FERNANDES DE ARAÚJO**, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, desta Prefeitura de São João do Sóter - MA.
2. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 DE ABRIL DE 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 1fb287a8dad3517348d39b74a0338c4f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020 - CPL/PMSRM

PROCESSO ADM Nº 021/2020 - PMSRM. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - PMSRM. Pelo presente instrumento a **Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA**, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09, com sede na Rua José do Egito, s/n, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, neste ato representada pelo Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPLPMSRM**, instituída através da Portaria nº 377 de 01/11/2019, com sede na Avenida Francisca das Chagas, nº 105, 2º Piso, Centro, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente a Sr.(a) Joana Carla Martins Ataídes Reis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2020 - CPL/PMSRM, processo administrativo nº 021/2020 - PMSRM, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **C W MAIA MILHOMENS E CIA LTDA**, CNPJ: 10.787.488/0001-00, situada na Est. BR 230, KM 310, Zona Rural, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, representada pelo Sr. CHARLES WAGNER MAIA MILHOMENS, RG: 529941 SEJUSP/MA, CPF: 218.780.212-49, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas

alterações, no Decreto n.º 7.892, de 27 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO: O objeto da presente solicitação consiste no **registro de preços para futura contratação de empresa para aquisição parcelada de tijolos de 6(seis) furos de construção para o Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.**

QUADRO 1 - DADOS DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS.

EMPRESA: C W MAIA MILHOMENS E CIA LTDA	
CNPJ: 10.787.488/0001-00	FONE: (99) 981850700
ENDEREÇO: Est. BR 230, KM 310, Zona Rural, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA	E-MAIL: ceramicamaia@hotmail.com

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	V. UNT
1	Tijolo 6 Furos Normatizado 9x14x19cm, produto cerâmico, avermelhado, geralmente em forma de paralelepípedo e amplamente usado na construção civil, artesanal ou industrial	800.000	UND	0,35

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 47f6d36e5a70910014acc79e78df3b43

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

DECRETO N.º 06, DE 03 DE ABRIL DE 2020

DECRETO n.º 06, de 03 de Abril de 2020

Dispõe sobre a suspensão do processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Senador Alexandre Costa - MS, e a sua sucessão por consulta pública, preferencialmente por meio de tecnologia da informação e da comunicação disponíveis, para mesma finalidade, a fim de evitar a transmissão decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (2019 -CoVid), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Senador Alexandre Costa - MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Senador Alexandre Costa - MA,

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem regras legais sobre o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social, a sustentabilidade financeira e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e atribuem ao Município responsabilidade pela elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), inclusive como condição de acesso aos recursos federais a partir de 31 de dezembro de 2022, na forma do Art. 26, §2º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, estabelecem princípios, diretrizes, objetivos, regras legais e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, assim como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo que é materializada pelo sistema de logística reversa correspondente, imputam ao Município responsabilidade pela elaboração do seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que também é condição de acesso aos recursos federais, a partir do prazo já findo de 04 agosto de 2012, na

forma dos arts. 16 e 17, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 8.923, de 12 de janeiro de 2009, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico (PESB), ao integrar a eficácia do art. 214, da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (CEMA/1989) e disciplinar a gestão associada por meio de convênio de cooperação para dispor sobre os serviços de saneamento básico em território maranhense, assegura a cooperação técnica e financeira em prol da elaboração dos planos municipais de saneamento básico e, ainda, de projetos decorrentes desses planos para captação de recursos públicos federais, assim como a promoção, em cooperação com os Municípios, da elaboração dos planos regionais de saneamento básico, nos termos do seu art. 15, incs. I e II, da Lei Estadual n.º 8.923, de 12 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que o Município de Senador Alexandre Costa - MA, na qualidade de aderente e beneficiário do Termo de Execução Descentralizada n.º 001/2014 (TED n.º 001/2014), promoveu a elaboração do seu Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio financeiro da União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), e com o suporte técnico da Universidade Federal Fluminense (UFF);

CONSIDERANDO que se editou o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Senador Alexandre Costa - MA, que estabelece ações e metas de imediato, curto, médio e longo prazos em prol do aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Senador Alexandre Costa - MA deve ser submetido ao controle social, seja por meio de audiência pública, seja por intermédio de consulta pública, para possibilitar a participação efetiva da população e conferir legitimidade e validação para esse planejamento, nos termos do art. 34, incs. I e II e §1º e §2º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em virtude do estado de pandemia decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (2019 -n CoV);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana provada pelo 2019 -nCoV em território nacional, exigindo, assim, um esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências, assim como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão, por meio de decreto datado de 2020, estabeleceu, na esfera do Poder Executivo, procedimentos e regras administrativas para prevenção da transmissão do 2019 -nCoV para o território maranhense e criou o Comitê Estadual de Prevenção e Combate ao 2019 -nCoV;

CONSIDERANDO que o Município de Senador Alexandre Costa - MA realiza, neste momento, o processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Senador Alexandre Costa - MA, e importa, inevitavelmente, na aglomeração de pessoas, podendo, assim, contribuir para a transmissão do 2019 -nCoV no território municipal;

CONSIDERANDO que o processo dessas audiências públicas presenciais pode ser sucedido por consulta pública, preferencialmente por meio do emprego de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, para possibilitar que a população, independentemente de interesse, contribua, efetivamente, para conferir legitimidade e validação para o

Plano Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Senador Alexandre Costa - MA, sem que isso importe em aglomeração de pessoas com a propagação do 2019 -nCoV no território municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Senador Alexandre Costa - MA, designado de PMSB/SAC-MA, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, e, com isso, deixar de contribuir para a transmissão do 2019 -nCoV no território municipal.

Parágrafo único. A suspensão do processo de audiência pública de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá, a princípio, por 15 dias a contar da data de publicação deste Decreto, podendo, porém, ser prorrogado por prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes dos demais órgãos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. As audiências públicas serão sucedidas por consulta pública, cujo prazo será de 10 dias, para a realização de controle social, pela população, independentemente de interesse, sobre o PMSB/SAC-MA.

§1º. O Município adotará todas as medidas administrativas necessárias para conferir ampla publicidade para a consulta pública, e, com isso, assegurar a ampla participação da população.

§2º. O PMSB/SAC-MA ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Senador Alexandre Costa -MA, através do endereço eletrônico **prefeiturasac2@hotmail.com**, assim como no sítio eletrônico do projeto em **www.saneamentomunicipal.com/municipio/maranhao**.

§3º. Durante o período previsto no *caput*, deste artigo, as pessoas poderão apresentar suas contribuições escritas, por meio eletrônico, para o aperfeiçoamento do PMSB/SAC-MA.

§4º. As contribuições apresentadas, pela população, serão respondidas com a devida fundamentação, no prazo máximo de 02 dias, respeitado, porém, o prazo final da consulta pública previsto no *caput*, deste artigo.

§5º. Findo o prazo da consulta pública previsto no *caput*, deste artigo, o PMSB/SAC-MA será objeto da devida consolidação, e considerado devidamente legitimado e validado para os fins legais.

Art. 3º. A íntegra do PMSB/SAC-MA poderá ser disponibilizada para a população na sede da Prefeitura Municipal, que é situada em Rua Conego Aderson, nº 09 mediante o pagamento dos custos com a sua fotocópia.

Parágrafo único. O Município, porém, envidará esforços para disponibilizar o PMSB/SAC-MA, em sua versão eletrônica, na forma do art. 2º, deste Decreto, para a população, a fim de evitar, ao máximo, a circulação de pessoas, e, assim, deixar de contribuir para propagação da transmissão do 2019 -nCoV no território municipal.

Art. 4º. O Prefeito, depois de concluído o período de consulta pública ou, se for caso, encerrada a suspensão do processo das audiências públicas presenciais, expedirá decreto para promover a aprovação do PMSB/SAC-MA.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 03 de ABRIL 2020.

ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE

Prefeito Municipal

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 20c2680cca8ee0914cc171076886b38a*

DECRETO Nº. 009/2020 DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO

MUNICÍPIO

DECRETO Nº. 009/2020

Dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Município de Senador Alexandre Costa-MA, em razão do combate e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA MARANHÃO, ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661, 35.662, 35.672, 35.713 e 35.731 combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Senador Alexandre Costa.

Art. 2º - Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - Crianças (0 a 12 anos);
- III - Imunossuprimidos independentemente da idade;
- IV - Portadores de doenças crônicas;
- V - Gestantes e lactantes.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades:

- Comercio de gêneros alimentícios;
- Comercio de eletrodomésticos;
- Comercio de calçados e confecções;
- Comercio de varejista e atacados;
- Comercio de materiais de construção;
- Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletrônicos;
- Oficina mecânica, borracharias e serviços de manutenção e reparação de veículos;
- Bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários;

§ 1º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõem-se a observância de todos os protocolos de segurança como:

- I - Distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamentos;
- II - Uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;
- III - Higienização frequente das superfícies;
- IV - Disponibilização aos funcionários e as clientes de álcool em gel e/ou água e sabão;

§ 2º - Cabe as instituições a que se refere esse decreto, o controle de acesso de clientes, evitando aglomerações, no interior ou exterior do estabelecimento.

§ 3º - É dever da instituição, organizar filas, quando houver, inclusive com marcação do solo.

Art. 4º - Restaurantes e lanchonetes 'poderão atender ao público, das 6h (seis horas) até às 22h (vinte e duas horas), cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

I - Lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II - Reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

III - Suspender a utilização do sistema de buffet (*self service*), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;

IV - Fornecer máscaras de pano ou descartável para todos os funcionários;

V - Determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

VI - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

VII - Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

VIII - Os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

IX - Manter a higienização interna e externa do estabelecimento com limpeza permanente (frequente);

X - Dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

XI - Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

XII - Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

XIII - Priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

XIV - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/ empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou Covid-19, deve ser enviado para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º - Fica proibido a abertura de atividades não essenciais tais como: boates, casas noturnas ou similares, Festas, shows, palestras, cursos, eventos esportivos em geral e feiras livres, com finalidade evitar aglomeração de pessoas.

§ 1º - Bares com propósito de servir bebidas no local, somente será autorizado a entrega à domicílio (*delivery*), retirada no balcão (*drive.thru*), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde Ministério da Saúde.

Art. 6º - Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

§ 1º - As secretarias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - Fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;

II - Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III- manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;

IV - Organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

V - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

§ 2º - Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração

Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 7º - Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública e privada até 26 de abril de 2020.

Art. 8º - A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pelo PROCON, Vigilância Sanitária e Ambiental, Guarda Municipal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 9º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§2º - As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 10º - As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, com efeitos em todo o município, considerando os registros de infecção por COVID-19 no Estado, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Parágrafo único - Nos casos omissos, aplicam-se as disposições constantes no Decreto Estadual nº 35731/2020. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpre-Se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE ABRIL DE 2020.

ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE

Prefeito Municipal

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: eebfd8b9ae8955b02ae163d4caa9530*

PORTARIA Nº. 010/2020-GP

Portaria nº. 010/2020-GP

O Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, **ODON FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR**, do cargo de Procurador Geral, do Município de Senador Alexandre Costa-MA, devendo ser assim considerado a partir do dia 03 de Abril de 2020.

Art. 2º. - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, aos 03 de Abril de 2020.

ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE

Prefeito Municipal

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: b2a93110d568171c9c31d0069a654e4e*

PORTARIA Nº. 011/2020-GP

Portaria nº. 011/2020-GP

O Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **MARA REGINA BORGES DE MORAIS**, para exercer o cargo em comissão de Procuradora Geral do Município de Senador Alexandre Costa, devendo ser assim considerado a partir do dia 03 de abril de 2020;

Art. 2º. - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa, aos 03 de abril de 2020.

ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE

Prefeito Municipal

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 5f34c831bf05d11577735db87f145e15*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO
MARANHÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 008/2020 CARUTAPERA - MA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/AD/03/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 134/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, situada à Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, pela CONTRATANTE e a empresa AUTO CENTER TAVARES E COMÉRCIO-EIRELI com sede na cidade de Cururupu-MA, rua Major Belém n 01, CEP 65.268-000, inscrição nº 126142157 e CNPJ/CPF sob n.º22.546.427/0001-22, representada pelo seu representante legal, o Sr. João Luís Tavares Chaves, RG 0237027620037 SESP-MA, CPF: 043.847.643-32, pela CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificações contidas na Adesão da ARP 008/2020 do Município de Carutapera/MA - Lavrada em 29 de janeiro de 2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 125.956,10 (cento e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 03: SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E GESTÃO; Função 04: ADMINISTRAÇÃO; SubFunção 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL; Proj. Atividade 2006: MANUT. DAS ATIV. DA SECR. DE ADMINISTRAÇÃO; 55 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 06 de abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/AD/03/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 134/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, situada à Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, pela CONTRATANTE e a empresa AUTO CENTER TAVARES E COMÉRCIO-EIRELI com sede na cidade de Cururupu-MA, rua Major Belém n 01, CEP 65.268-000,

inscrição nº 126142157 e CNPJ/CPF sob n.º22.546.427/0001-22, representada pelo seu representante legal, o Sr. João Luís Tavares Chaves, RG 0237027620037 SESP-MA, CPF: 043.847.643-32, pela CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificações contidas na Adesão da ARP 008/2020 do Município de Carutapera/MA - Lavrada em 29 de janeiro de 2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 136.562,70 (cento e trinta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 04: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; Função 12: EDUCAÇÃO; SubFunção 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL; Proj. Atividade 2055: MANUT. DAS ATIV. DA SECR. DE EDUCAÇÃO; 107 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 04: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; Função 12: EDUCAÇÃO; SubFunção 361: ENSINO FUNDAMENTAL; Proj. Atividade 2023: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL; 130 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 04: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; Função 12: EDUCAÇÃO; SubFunção 361: ENSINO FUNDAMENTAL; Proj. Atividade 2021: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PDDE - FNDE; 142 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 04: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; Função 12: EDUCAÇÃO; SubFunção 362: ENSINO MÉDIO; Proj. Atividade 2091: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL; 156 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO.. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 06 de abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/AD/03/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 134/2020. **PARTES:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, situada à Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, pela CONTRATANTE e a empresa AUTO CENTER TAVARES E COMÉRCIO-EIRELI com sede na cidade de Cururupu-MA, rua Major Belém n 01, CEP 65.268-000, inscrição nº 126142157 e CNPJ/CPF sob n.º22.546.427/0001-22, representada pelo seu representante legal, o Sr. João Luís Tavares Chaves, RG 0237027620037 SESP-MA, CPF: 043.847.643-32, pela CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificações contidas na Adesão da ARP 008/2020 do Município de Carutapera/MA - Lavrada em 29 de janeiro de 2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 313.031,80 (trezentos e treze mil trinta e um reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** FUNDEB; Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 2: FUNDEB; Órgão 04: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; Função 12: EDUCAÇÃO; SubFunção 361: ENSINO FUNDAMENTAL;

Programa 0394: ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 204 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 2: FUNDEB; Órgão 04: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; Função 12: EDUCAÇÃO; SubFunção 361: ENSINO FUNDAMENTAL; Pro. Atividade 2018: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. ENSINO FUNDAMENTAL; 198 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 06 de abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/AD/03/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 134/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada à Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, pela CONTRATANTE e a empresa AUTO CENTER TAVARES E COMÉRCIO-EIRELI com sede na cidade de Cururupu-MA, rua Major Belém n 01, CEP 65.268-000, inscrição nº 126142157 e CNPJ/CPF sob n.º22.546.427/0001-22, representada pelo seu representante legal, o Sr. João Luís Tavares Chaves, RG 0237027620037 SESP-MA, CPF: 043.847.643-32, pela CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificações contidas na Adesão da ARP 008/2020 do Município de Carutapera/MA - Lavrada em 29 de janeiro de 2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 67.587,40 (sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** SECRETARIA DE SAÚDE; Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL; Proj. Atividade 2053: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; 251 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO.. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 06 de abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/AD/03/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 134/2020. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), situada à Avenida das Juçareiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.173.958/0001 - 99, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, pela CONTRATANTE e a empresa AUTO CENTER TAVARES E COMÉRCIO-EIRELI com sede na cidade de Cururupu-MA, rua Major Belém n 01, CEP 65.268-000, inscrição nº 126142157 e CNPJ/CPF sob n.º22.546.427/0001-22, representada pelo seu representante legal, o Sr. João Luís Tavares Chaves, RG 0237027620037 SESP-MA, CPF: 043.847.643-32, pela CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificações contidas na Adesão da ARP 008/2020 do Município de Carutapera/MA - Lavrada em 29 de janeiro de 2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 181.448,60 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2054: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FMS; 324 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2050: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF; 273 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2117: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL; 281 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2119: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO; 290 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2132: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO; 294 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO.. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 06 de abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/AD/03/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 134/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada à Juçareiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.560.708/0001-01, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, pela CONTRATANTE e a empresa AUTO CENTER TAVARES E COMÉRCIO-EIRELI com sede na cidade de Cururupu-MA, rua Major Belém n 01, CEP 65.268-000, inscrição nº 126142157 e CNPJ/CPF sob n.º22.546.427/0001-22, representada pelo seu representante legal, o Sr. João Luís Tavares Chaves, RG 0237027620037 SESP-MA, CPF: 043.847.643-32, pela CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificações contidas na Adesão da ARP 008/2020 do Município de Carutapera/MA - Lavrada em 29 de janeiro de 2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 13.562,20 (treze mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** ASSISTÊNCIA SOCIAL; Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 09: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL; SubFunção 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL; Proj. Atividade 2062: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA CEC. ASSIT. SOCIAL; 429 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 06 de abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/AD/03/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 134/2020. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada à Juçareiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.560.708/0001-01, neste ato

representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, pela CONTRATANTE e a empresa AUTO CENTER TAVARES E COMÉRCIO-EIRELI com sede na cidade de Cururupu-MA, rua Major Belém n 01, CEP 65.268-000, inscrição nº 126142157 e CNPJ/CPF sob n.º22.546.427/0001-22, representada pelo seu representante legal, o Sr. João Luís Tavares Chaves, RG 0237027620037 SESP-MA, CPF: 043.847.643-32, pela CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificações contidas na Adesão da ARP 008/2020 do Município de Carutapera/MA - Lavrada em 29 de janeiro de 2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 31.511,30 (trinta e um mil quinhentos e onze reais e trinta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 05: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Órgão 09: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL; SubFunção 244: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Proj. Atividade 2134: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES C. REFERENCIA DE A. SOCIAL - CRAS; 481 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 05: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Órgão 09: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL; SubFunção 244: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Proj. Atividade 2069: PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IDG - PBF; 474 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 05: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Órgão 09: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL; Sub-Função 244: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Proj. Atividade 2059: PROGR. DE GESTÃO DESC. SIST. ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL - IGDSUA; 488 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 06 de abril de 2020.

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 762633102e54479720fb1b307b3f66d3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE DECRETO Nº 058 - 2020

DECRETO Nº 058/2020.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS DE TODAS AS ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO CARVALHO DOS REIS, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, II, da Constituição do Estado do Maranhão:

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como, a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos confirmados de contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.660/2020, 35.662/2020, 35.677/2020 e 35.678/2020;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 02/2020/FAMEM/COVID-19;

CONSIDERANDO finalmente a adoção de medidas imediatas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

D E C R E T A

Art. 1º - As Férias Escolares referentes ao ano letivo de 2020, ficam antecipadas para o período de 01 a 30 de abril do corrente ano, em todas as Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Sítio Novo/MA.

Art. 2º - As férias dos professores da Rede Pública Municipal, em decorrência da superveniência motivadora do presente ato, ficam igualmente antecipadas para o período de 01 a 30 de abril de 2020.

Art. 3º - O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) referente às férias será feito junto com os vencimentos do mês de abril de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de abril de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 4cadca0686f89ede520022903e410f03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL AO CONTRATO ORIGINAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2017/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

EXTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL AO CONTRATO ORIGINAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2017/CPL. **CONTRATANTE.** Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.612.338/0001-67, **CONTRATADA.** MARIA ELENICE MATIAS PEREIRA, inscrita no CPF Nº: 021.252.053-94. **OBJETO:** O presente destrata tem por objeto a rescisão amigável do contrato originário de dispensa de licitação nº 040/2017 de locação de um imóvel salão comercial destinado ao funcionamento das instalações de um depósito de matérias elétricas e hidráulicas. Sucupira do Riachão/MA, 10 de março de 2020. Gilzania Ribeiro Azevedo - Prefeita Municipal

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 16c3f95c43457d86f1e2da7290ca3ff6

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0207.196/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO -
MA.**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0207.196/2020.** A Prefeitura Municipal de Sucupira do
Riachão, Estado do Maranhão, Inscrita no **CNPJ nº
01.612.338/0001-67** através do Pregoeiro e Equipe de apoio,
torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na
forma **Presencial, sob o nº 006/2020/CPL. OBJETO:**
Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de
Tecidos, Toalhas e Lençóis para atender as atividades da
Municipalidade, em conformidade com Anexo I (Termo de
Referência). **DATA DA ABERTURA: 28/04/2020, às
14h00min, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na
Rua São José, nº 477, centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira
do Riachão/MA. TIPO: Menor Preço Global. REGIME DE
EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global, **DIPLOMA LEGAL:**
Lei Federal nº 10.520/02 e alterações posteriores,
subsidiariamente com a **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações
posteriores. OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço
supracitado, das 08h00min às 12h00minh, de segunda a sexta-
feira, no prédio da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão
- MA, 03 de abril de 2020. **Henrique Luis Monteiro da Costa
- Pregoeiro.**

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO

Código identificador: 8d76fe12282efeaffd0899243747e17b

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECRETO 033/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DECRETO 033/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

**Institui Comissão de Avaliação para fins de
Desapropriação de Imóveis e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade da realização de avaliação do
imóvel, para fins de desapropriação;

CONSIDERANDO que a avaliação é procedimento necessário
para a adoção das medidas de desapropriação de imóvel,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação
composta dos seguintes membros:

01 - **ANDERSON DE OLIVEIRA SÁ**- CARGO: Assessor de
Engenharia e Arquitetura - MATRÍCULA: 3773-1

02 - **RAMON LOPES LIMA** - CARGO: Departamento de Obras
Civis e Estadas - MATRÍCULA: 731-1

03 - **JOÃO EVANGELISTA ALVES SILVA** - CARGO: DIRETOR
DE DEPTO DE PROGRAMAS E PROJETOS - MATRÍCULA:
0126.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de que trata este Decreto
tem a incumbência de avaliar os imóveis, com a finalidade de
estabelecer o preço justo a ser pago pela Municipalidade
quando da respectiva desapropriação.

Art. 3º - Na avaliação de que trata este Decreto a Comissão
levará em conta os seguintes critérios.

I - as características, localização e o tamanho do imóvel a ser
desapropriado;

II - média dos preços dos imóveis praticados no mercado
imobiliário local e regional;

III - valor venal do imóvel registrado nos respectivos órgãos
públicos para fins de tributação;

IV - outros critérios legais e legitimamente aceitáveis para a
avaliação de imóveis.

Parágrafo Único - No processo de avaliação a Comissão
poderá valer-se de informações, dados e pareceres emitidos por
profissionais do ramo imobiliário.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação terá o prazo de 15 dias para
a emissão de relatório de avaliação, em que conste os critérios
e métodos utilizados para a definição dos preços.

Art. 5º - A Comissão poderá contar com a estrutura e logística
da Administração Municipal, necessários para o correto eficaz
desempenho de suas atribuições.

Art. 6º - As atividades desenvolvidas pelos membros da
Comissão não serão remuneradas e serão tidas como serviços
de relevante interesse público.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste ato,
correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 15 de
abril de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: e01eb75ccfe4f5e383271559fce04d32

DECRETO 034/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DECRETO 034/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

**Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda
Municipal de Tutóia-MA e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro
de 2003, a qual dispôs sobre posse e comercialização de armas
de fogo e munição;

CONSIDERANDO que mencionada Lei foi regulamentada pelo
Decreto Federal nº 5.123, de 01 de julho de 2004, e este, em
seu art. 44 autoriza a concessão de porte de arma de fogo
apenas às Guardas Municipais que tenham Corregedoria e
Ouvidoria próprias;

CONSIDERANDO que a ausência, tanto da Corregedoria como
da Ouvidoria, será fato impeditivo para a renovação/concessão
do porte de arma aos Guardas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão
independente, com autonomia administrativa e funciona l,
tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a
preservação dos princípios da legalidade, moralidade,
impartialidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade,
publicidade e eficiência dos atos praticados pelos agentes de
segurança pública da Guarda Municipal de Tutóia-MA.

Art. 2º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Tutóia-MA tem as
seguintes atribuições:

I - receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações
sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou
que violem os direitos humanos individuais ou coletivos
praticados por servidores da Guarda Municipal de Tutóia-MA.

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da
Guarda Municipal.

II - realizar diligências nas unidades da Administração sempre
que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e
reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto
aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao
patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de

documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V - promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

VI - realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Municipal, no que tange ao controle da coisa pública.

VII - elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 3.º Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Tutóia:

I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de Sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso.

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Municipal de Tutóia-MA;

IV - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencentes ao quadro da Guarda Municipal de Tutóia-MA;

V - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerça as atividades congêneres às da Ouvidoria;

Art. 4.º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Tutóia-MA em caráter permanente terá em sua composição um Ouvidor da Guarda Municipal e seu suplente, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Apenas servidores públicos municipais efetivos poderão ser Ouvidor da Guarda Municipal de Tutóia-MA, desde que não tenham respondido nenhum processo disciplinar, possua preferencialmente curso superior, com qualificação compatível com a função, não podendo ser nomeado servidor público municipal pertencente ao quadro funcional da Guarda Municipal de Tutóia-MA se seu titular perceberá remuneração do cargo efetivo que ocupava mais função gratificada, a ser definida em lei municipal.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas neste decreto.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Tutóia-MA atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade;

Art. 6º - Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Municipal de Tutóia-MA serão publicados no Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

CAPÍTULO II

DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE TUTÓIA-MA

Art. 7.º Fica criada no Município de Tutóia a Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 8º - A Corregedoria da Guarda Municipal de Tutóia-MA constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Municipal do Município de Tutóia-MA, a qual compete:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal de

Tutóia-MA;

II - realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal de Tutóia-MA;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal de Tutóia-MA.

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal de Tutóia-MA, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9.º Fica criado o cargo de Corregedor da Guarda Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito, em caráter permanente, indicado e nomeado pelo Prefeito, devendo ser bacharel em direito, de reputação ilibada e não podendo ser integrante do quadro da guarda municipal, percebendo remuneração mensal correspondente que preconizam as leis municipais.

Art. 10º - Compete ao Corregedor da Guarda Municipal de Tutóia-MA :

I - assistir ao Prefeito nos assuntos disciplinares;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Prefeito, bem como indicar membros da comissão sindicante e da comissão processante;

III - dirigir, planejar coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Municipal;

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Tutóia-MA, bem como propor ao Prefeito a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

V - fazer à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciárias as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime praticado por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Tutóia-MA;

VI - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal;

VII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VIII - determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Diretor da Guarda Municipal;

IX - remeter ao Diretor da Guarda Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores públicos municipal integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal, inclusive daqueles que se encontre em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

X - submeter ao Diretor da Guarda Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro da Guarda Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, assessoramento, gerenciamento, coordenação e atuação operacional, observada a legislação em vigor;

XI - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XII - proceder, pessoalmente, às correções nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XIII - aplicar penalidades, na forma prevista em lei;

XIV - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de

comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Tutóia-MA .

XV - acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal, prestando informações ao Diretor da Guarda Municipal de Tutóia-MA e ao Prefeito.

XVI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 11º - Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria da Guarda Municipal de Tutóia-MA atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade;

Art. 12º - A Corregedoria da Guarda Municipal será ainda composta por uma comissão de 03 (três) membros, ou seja, presidente, secretário e relator, indicados e designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Municipal, que já tenham cumprido o estágio probatório, que possuam curso superior, preferencialmente em Direito, não sendo possível preencher as vagas desta forma, será utilizado o critério de maior graduação, e ainda persistindo, o mais antigo.

§ 1º - O mandato da comissão será de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período;

§ 2º - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo tempo aos trabalhos de sindicância, ficando seus membros, em tal caso, dispensados do serviço durante o curso das diligências e da elaboração do relatório.

§ 3º - Será concedido em caráter de função gratificada, de acordo com lei municipal específica, sobre os vencimentos dos Guardas Municipais que integram a Corregedoria da Guarda Municipal de Tutóia-MA.

Art. 13º - As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 14º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 15 de abril de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: cf0a436a6c6201a838dab410bf8ef970

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/PP/006/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 708/2020 - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2020 - SRP. A Prefeitura Municipal de Candido Mendes/MA, resolve registrar os preços da empresa CR DA SILVA LOPES, inscrita no CNPJ sob o nº.17.751.217/0001-36, situada na Rua 06, nº80, Bairro: Rodagem - Candido Mendes - MA, vencedora com valor total de R\$ 421.917,00 (Quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e dezessete reais), cujo Objeto é Eventual e Futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, bonés entre outros serviços de malharia, de interesse de diversas Secretarias do Município de Candido Mendes - MA. Vigência: 12 meses. A íntegra da ata estará disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação. Candido Mendes - MA, 17 de março de 2020

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: e78a1fe8f0375ddb6d73d40debff4711

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Candido Mendes (MA), 02 de abril de 2020

REF.: Processo no 711/2020 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MENDES - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de um imóvel no Pavimento superior, situado na localização na Travessa Nossa Senhora do Carmo, S/N, Município de Cândido Mendes - Maranhão - CEP:65.280-000, para fins de uso para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020 - **VALOR:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.00.12.122.0020.2.022.33.90.36.00. - **PESSOA FÍSICA:** **ROSA MARIA PEREIRA TROMPS - RATIFICAÇÃO:** **JOSE RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO** - Prefeito Municipal.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: b60a63d945a5da1c205ff0f396ac5365

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 480/2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 480/2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ITAELCI RAMOS CALDAS DINIZ.

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leôncio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato devidamente representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **LUIS ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO. CONTRATADO (A): ITAELCI RAMOS CALDAS DINIZ. AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **ITAELCI RAMOS CALDAS DINIZ**, para prestação de serviços de **Vice Gestor de Unidade Escolar**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 2.886,24** (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 15 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 15 de abril de 2020. **ASSINATURA:** LUIS ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação, ITAELCI RAMOS CALDAS DINIZ, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 295269c44267c64ffea4baff68223942

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: 17e3ace3eb30a617583a4355bd5a54fd

**PORTARIA Nº 115 DE 13 DE ABRIL DE 2020 -
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 115 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Luis Antonio Sousa do Nascimento, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 10, de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Kélia Maria Sousa Santos Cruz, Matrícula nº 1142**, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Fornecimento, Processo Administrativo nº **023/2020**, Dispensa de Licitação, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA**, CNPJ: **01.407.999/0001-50**, que tem por objeto a **Contratação da empresa para fornecimento de 01 (uma) Cesta Básica Cultural - Projeto Educa Brasil**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de março de 2020** e terá vigência até o vencimento da Ordem de Fornecimento e de sua garantia quando houver.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 13 DE ABRIL DE 2020.

Luis Antonio Sousa do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: d4076c5c9f181df3b4b84a179fe37fca

**PORTARIA Nº 196 DE 15 DE ABRIL DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº196 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 784/2019, que concedia **Licença Para Tratar de Interesses Particulares** ao servidor (a) IVAN SILVA TEIXEIRA, ocupante do cargo de Agente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Secretaria Municipal de Saúde, nesta data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 15 DE ABRIL DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

**PORTARIA Nº 197 DE 15 DE ABRIL DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 197 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **JOSÉ MANOEL RODRIGUES PORTO**, ocupante do cargo de **Guarda Municipal**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com exercício no (a) Guarda Municipal, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (28.04.2019 a 28.04.2020) no período de **11.05 a 09.06.2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 15 DE ABRIL DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: ebdcfed0c974d7ed53bcc332e00becb4

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE ABRIL DE 2020 -
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMBERTO
DE CAMPOS**

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE ABRIL DE 2020 -
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMBERTO
DE CAMPOS**

RESOLUÇÃO Nº01, DE 08 DE ABRIL DE 2020

O CME de Humberto de Campos homologa e adota a Resolução CEE/MA nº 94/2020 onde fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19, para as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Humberto de Campos, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Humberto de Campos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o Conselho Estadual de Educação do Maranhão, tendo em vista o plano de contingência e as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Maranhão para reduzir os riscos de contágio e disseminação do COVID-19 (Coronavírus), **Considerando** a necessidade de adotar providências necessárias e suficientes para garantir a segurança da comunidade escolar;

Considerando a Portaria nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde sobre Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 35.662/2020, que dispõe sobre a suspensão de aulas nas unidades de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada no Estado do Maranhão;

Considerando o artigo 32, § 4º da LDB, Lei nº 9.394/1996 que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando o exercício da autonomia e responsabilidade em todos os níveis exercidos pelas instituições e pelos sistemas de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional e respeitando os parâmetros e os limites legais, na proposição e execução de suas propostas pedagógicas, conforme a LDB, Lei nº 9.394/1996;

Considerando o art. 12 da LDB, estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando a Lei 6.202/1975, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, para discentes cujo estado de saúde as recomende;

Considerando o art. 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que uma das principais medidas para atenuar a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo está se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando ainda o que foi deliberado em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologa e adota a Resolução CEE/MA nº 94/2020 de 26 de março de 2020, que fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização do calendário escolar, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus-COVID19.

Art. 2º - As instituições de ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Humberto de Campos/Maranhão, que oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental, nesta situação emergencial de saúde pública, objetivando atenuar as consequências educacionais causadas pela pandemia do Coronavírus, podem propor para além de reposição de aulas presenciais, formas de realização de atividades curriculares não presenciais para o cumprimento do calendário escolar.

Parágrafo único - Entende-se por atividade curricular ações de desenvolvimento do currículo escolar em cada componente curricular, capazes de promover a aprendizagem.

Art. 3º - Como garantia da equidade e qualidade da educação, no cumprimento do calendário escolar, as instituições devem observar na organização das atividades não presenciais, as seguintes proposições:

I - adotar providências que minimizem os impactos na aprendizagem dos estudantes com a suspensão das atividades presenciais;

II - realizar o planejamento e organização de um plano de atividades curriculares, contendo metodologias, materiais didáticos, recursos disponíveis aos alunos/famílias, acompanhamento e avaliações, atendendo as especificidades de cada segmento escolar e em consonância com a Proposta Pedagógica;

a) as instituições devem zelar pelo registro e arquivamento das atividades contidas no inciso anterior, a fim de que possam ser comprovadas e compor carga horária escolar obrigatória;

III - divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

IV - assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de ensino de cada componente curricular, sejam alcançados até o final do período em que permanecer a situação de emergência que trata o caput do art. 2º desta Resolução;

V- computar, na carga horária de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas não presenciais.

§ 1º - As instituições de ensino devem estabelecer metodologias de apuração de frequência de aulas não presenciais.

Art. 4º - As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas podem ocorrer, cabe à Secretarias de Educação ou à direção do estabelecimento de ensino.

Art. 5º - As instituições ou redes de ensino com impossibilidade de realização de atividades curriculares não presenciais, conforme disposto no art. 2º, devem reorganizar calendário escolar para a reposição das aulas presenciais referentes ao período emergencial.

I - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estratégias com atividades presenciais e não presenciais trabalhadas por semana contabilizando horas aulas no objetivo de cumprir as 800 horas mínimas no ano letivo de 2020 estabelecidas na LDB. As estratégias são as seguintes:

a) Acréscimo de 30 minutos diários na aula presencial, antecipando 15 minutos na entrada dos alunos e acrescentando 15 minutos na saída dos mesmo de segunda feira à sexta feira. Contabilizando 2 horas e 30 minutos

b) Aulas aos sábados com entrada dos alunos as 7 horas e 15 minutos e saída as 11 horas e 15 minutos, computando 4 horas e 15 minutos;

c) Atividades não presenciais semanais de acordo com o conteúdo das disciplinas, elaborado por professores habilitados, onde os alunos realizarão em casa. Essas atividades não podem ser usadas como dever de casa das aulas e conteúdos regulares. As atividades não presenciais deverão ser planejadas para ocuparem o tempo de 3 horas e 30 minutos

d) As estratégias serão utilizadas na volta das aulas e ocorreram paralela as aulas regulares;

e) As horas aulas estabelecidas nas estratégias contabilizaram por semana 10 horas semanais. Serão realizadas enquanto houver necessidade.

Art. 6º - A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no art. 206, inciso VII da Constituição Federal e no art. 3º, inciso IX da LDB.

Art. 7º - Com o restabelecimento do funcionamento das instituições de ensino, cessarão as excepcionais em curso, retomando à normalidade, as atividades escolares presenciais.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo tempo que durar o período emergencial, com medidas de isolamento e suspensão das aulas

presenciais, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.

REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MARANHÃO, em Humberto de Campos, 08 de abril de 2020.

Conceição de Jesus Sousa do Nascimento - Presidente CME/HC
Rogeane Borralho Frazão
Geová Ferreira Serra
Maria Damiana da Silva Teixeira
Diná Pereira Souza
Ana Lice da Silva Sales de Sousa
Dhaenna Nazaré Oliveira Silva

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: bfc490c144d0e003a7f05151b4d95dc6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO - 2018 / Nº 09/2020

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CONVOCA os senhores abaixo relacionados a comparecerem no período de 15.04.2020 A 30.04.2020, munidos de toda sua documentação exigidas na Seção II. Item 2.1: 2.2 e 2.3 do Edital nº 01/2018. Avisa, ainda, que o não comparecimento no período marcado, ensejara no chamamento dos aprovados em ordem de classificação. POLO -III -B CARGO - PROFESSOR NIVEL II - LETRAS INGLES - BERNARDO RODRIGUES RIBEIRO Magalhaes de Almeida, 15 de abril de 2020 Joao Ari de Vasconcelos SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES

Código identificador: 4fecaceb69407f45a36e005a5233469a



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br